



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DE PERNAMBUCO

MANUAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Normas e Procedimentos



CRMV-PE



2a. edição - fevereiro de 2016

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO – CRMV-PE**



**MANUAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
NORMAS E PROCEDIMENTOS**

2ª EDIÇÃO
Fevereiro de 2016

M294 Manual do responsável técnico: normas e procedimentos /
elaboração Alberto Neves Costa, Disraeli Patrício de
Araújo, Gerlane Tavares de Souza Chioratto ... [et al.]. –
2. ed. -- Recife : Conselho Regional de Medicina
Veterinária de Pernambuco, 2016.
114 p. : il.

Inclui anexo(s).

1. Medicina Veterinária 2. Zootecnia
3. Responsabilidade técnica 4. Ética 5. Legislação I. Costa,
Alberto Neves, elab. II. Souza, Disraeli Patrício de, elab.
III. Chioratto, Gerlane Tavares de Souza, elab.

CDD 636.089

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CRMV-PE

Rua Conselheiro Theodoro, nº 460 – Zumbi CEP 50.711-030 Recife – PE
Fone: (81) 3797.2517/3797.2506 - Site: www.crmvpe.org.br
e-mail: crmvppe@crmvppe.org.br

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:

Méd. Vet. Erivânia Camelo de Almeida CRMV-PE Nº 1473/VP

Vice-Presidente:

Méd. Vet. Geraldo Vieira de Andrade Filho CRMV-PE Nº 2208/VP

Secretária Geral:

Méd. Vet. Késia Alcântara Queiroz Pontual CRMV-PE Nº 2216/VP

Tesoureira:

Méd. Vet. Maria Luiza de Melo Coelho da
Costa CRMV-PE Nº 1857/VP

CONSELHEIROS TITULARES

Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior CRMV-PE Nº 1571/VP

Zoot. Valderedes Martins da Silva CRMV-PE Nº 0032/ZP

Méd. Vet. Paulo Ricardo Magnata da Fonte CRMV-PE Nº 0392/VP

Méd. Vet. Maria Cláudia Ribeiro Agra CRMV-PE Nº 2906/VP

Méd. Vet. Jádson Queirós Alves Júnior CRMV-PE Nº 1926/VP

Méd. Vet. Mariana Gomes Ferreira Machado
de Siqueira CRMV-PE Nº 3206/VP

CONSELHEIROS SUPLENTES

Méd. Vet. João Ferreira Caldas CRMV-PE Nº 1020/VP

Méd. Vet. Elton Figueiroa Medeiros de Souza CRMV-PE Nº 3629/VP

Méd. Marcos André Fernandes CRMV-PE Nº 1673/VP

Méd. Vet. Francisco Hermano Q. Cavalcanti CRMV-PE Nº 1585/VP

Méd. Vet. Maria José de Sena CRMV-PE Nº 1771/VP

ELABORAÇÃO

Grupo de Trabalho:

Méd. Vet. Alberto Neves Costa	CRMV-PE Nº 0382/VP
Méd. Vet. Disraeli Patrício de Araújo	CRMV-PE Nº 1090/VP
Méd. Vet. Gerlane Tavares de Souza Chioratto	CRMV-PE Nº 2973/VP
Zoot. João Franz Tegethoff	CRMV-PE Nº 504/ZP
Méd. Vet. Lílian Narciron dos Santos	CRMV-PE Nº 3367/VP
Méd. Vet. Márcio André da Silva	CRMV-PE Nº 3138/VP
Servidor Ivanildo da Silva Porto	Matrícula Nº 018

AGRADECIMENTOS

O CRMV-PE agradece a valiosa colaboração técnica do grupo de trabalho, diretores, conselheiros, servidores, bem como dos médicos veterinários e zootecnistas que contribuíram para a atualização e ampliação desta nova edição do Manual do Responsável Técnico.

DIAGRAMAÇÃO E EDITORAÇÃO ELETRÔNICA

Gleidson Passos de Souza
Prestador de serviços na área de Informática do CRMV-PE

TIRAGEM

2.000 exemplares (CD)

APRESENTAÇÃO

Na atualidade, o exercício da responsabilidade técnica vem despertando a atenção de um expressivo segmento dos profissionais da Medicina Veterinária e da Zootecnia que já estão inseridos no mercado de trabalho ou iniciando suas atividades laborais em diferentes regiões do Brasil. Isso se explica pela importância que a sociedade vem atribuindo à prestação de bons serviços técnicos nas várias especialidades, bem como à qualidade dos produtos de origem animal ofertados para consumo, do ponto de vista higiênico-sanitário e de biossegurança, com a garantia de que o bem-estar dos animais está sendo assegurado.

Ciente da importância que representa o bom desempenho profissional dos médicos veterinários e zootecnistas habilitados a atuar na sua jurisdição, o CRMV-PE resgata uma edição atualizada e ampliada do seu Manual do Responsável Técnico – Normas e Procedimentos, com o objetivo de fornecer novos subsídios técnicos e de orientação indispensáveis ao cumprimento desta atividade de grande relevância social e econômica. Em conformidade com esta iniciativa, deve-se ressaltar a competência dos conselhos regionais para adotar os procedimentos administrativos e fiscalizatórios que oficializam o exercício da responsabilidade técnica, os quais estão embasados em legislação federal (CFMV) e estadual (CRMV). Nesse sentido, o Responsável Técnico (RT) deve submeter, para análise e homologação do CRMV-PE, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) preste-se a ser firmada com entidades públicas e/ou empresas privadas.

Este Manual contempla uma série de informações úteis sobre responsabilidade técnica, uma vez que relaciona as inúmeras atribuições a serem cumpridas pelo profissional em diferentes áreas da prestação de serviços, além de alertar médicos veterinários e zootecnistas acerca das implicações éticas e legais decorrentes de condutas inadequadas na atuação do Responsável Técnico (RT). O CRMV-PE reitera que esta importante atividade técnica reveste-se de grande relevância social e econômica e, portanto, deve ser cumprida com ética, zelo e competência.

SUMÁRIO

Pág.

Resolução CRMV-PE nº 008/2016	13
Informes Gerais e Obrigações do Responsável Técnico (RT)	17
Atividades e legislação de interesse do Responsável Técnico (RT)	
1. Indústrias de Produtos de Origem Animal	25
2. Indústria Farmacêutica de Produtos de Uso Veterinário	38
3. Estabelecimentos que Industrializam Rações e Concentrados, Ingredientes e Sais Minerais	42
4. Casas Agropecuárias, Pet Shops e outros Estabelecimentos que Comercializam e/ou Distribuem Produtos Veterinários e Animais	45
5. Hospitais, Clínicas, Consultórios e Ambulatórios Veterinários	48
6. Laboratórios de Patologia, Diagnóstico e Análises Clínicas Veterinárias	51
7. Unidades de Vigilância de Zoonoses	53
8. Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES)	56
9. Supermercados e Similares	59
10. Haras, Jóqueis-clubes e Outras Entidades Hípicas	61
11. Exposições, Feiras, Leilões e Outros Eventos Pecuários	64
12. Associações de Criadores e Entidades de Registro Genealógico	68
13. Estabelecimentos de Produção Animal	69
14. Empreendimentos de Multiplicação Animal	86
15. Planejamento e Consultoria Veterinária e Zootécnica	89
16. Zoológicos, Criatórios, Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres e Atividades a Afins	90
17. Biotérios e Centros de Criação de Animais Experimentais	97

18. Canis, Gatis, Hotéis, Escolas de Adestramento e Empresas	
Locadoras de Cães de Guarda e Congêneres	101
19. Empresas de Controle de Vetores e Pragas Urbanas	103
Anexos	107

SÍTIOS DE INTERESSE PARA O RESPONSÁVEL TÉCNICO

Instituição e sítio eletrônico	Nome da Instituição
ABNT www.abnt.org.br	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADAGRO-PE www.adagro.pe.gov.br	Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco
ANVISA www.anvisa.gov.br	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ABAS www.abas.org	Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes Domissanitários
ABZ www.abz.org.br	Associação Brasileira de Zootecnia
ASPEC www.aspecne.com.br	Associação Pernambucana de Controladoras de Pragas
CEUA www.ceua.ufrpe.br/	Comissão de Ética no Uso de Animais
CFMV www.cfmv.gov.br	Conselho Federal de Medicina Veterinária
CONAMA www.mma.gov.br/conama	Conselho Nacional de Meio Ambiente
CONCEA www.mcti.gov.br	Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal
CPRH www.cprh.pe.gov.br	Agência Estadual de Meio Ambiente
CRMV-PE www.crmvpe.org.br	Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco
CTNBIO www.ctnbio.gov.br	Comissão Técnica Nacional de Biossegurança
DIPOA www.agricultura.gov.br/animal/dipoa	Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

IBAMA www.ibama.gov.br/	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBIO www.icmbio.gov.br	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
INMETRO www.inmetro.gov.br	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
MAPA www.agricultura.gov.br	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MCTI www.mcti.gov.br	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
MMA www.mma.gov.br	Ministério do Meio Ambiente
MPA www.mpa.gov.br	Ministério da Pesca e Aquicultura
MPE-PE www.mp.pe.gov.br	Ministério Público de Pernambuco
MS www.saude.gov.br	Ministério da Saúde
MTE. www.mte.gov.br	Ministério do Trabalho e Emprego
PNCEBT www.agricultura.gov.br/animal/	Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal
PNEFA www.agricultura.gov.br/febreaftosa	Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa
PROCON-PE www.procon.pe.gov.br	Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor de Pernambuco
SARA www.agricultura.pe.gov.br	Secretaria da Agricultura e Reforma Agrária
SEMAS-PE www.semas.pe.gov.br	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco
SIE www.adagro.pe.gov.br	Serviço de Inspeção Estadual

SIF www.agricultura.gov.br/sif	Serviço de Inspeção Federal
SIM (Procurar o município de interesse)	Serviço de Inspeção Municipal
SISBI www.agricultura.gov.br/animal/dipoa/dipoa-sisbi	Sistema Brasileiro de Inspeção
SISBOV www.agricultura.gov.br/animal/dipoa/dipoa-sisbi	Serviço de Identificação e Certificação de Bovinos e Bubalinos
SUASA www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-suasa/sobre-o-programa	Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária

SIGLAS OPERACIONAIS

Siglas	Processos/Normas
APPCC	Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
BPF	Boas Práticas de Fabricação
CCZ	Centro de Controle de Zoonoses
CPDC	Código de Proteção e Defesa do Consumidor
EPI	Equipamento de Proteção Individual
GTA	Guia de Trânsito Animal
PGRSS	Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde
POA	Produto de Origem Animal
POP	Procedimento Operacional Padrão
PPHO	Procedimentos Padrão de Higiene Operacional
RIISPOA	Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal
RSS	Resíduos de Serviços de Saúde
RT	Responsável Técnico
SISFAUNA	Sistema Nacional de Gestão de Fauna
SISPASS	Sistema de Cadastro de Passeriformes

RESOLUÇÃO CRMV-PE Nº 008, de 24/02/2016
Regulamenta as Normas Técnicas para Exercício Profissional
da Responsabilidade Técnica no Estado de Pernambuco

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO (CRMV-PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, com ênfase na alínea “r” do Artigo 4º.

Considerando a necessidade de atualização do Manual do Responsável Técnico, com vistas a torná-lo um instrumento balizador da eficiência do exercício profissional do médico veterinário e do zootecnista, em conformidade com exigências atuais da sociedade.

Considerando que a responsabilidade técnica exige competência profissional e princípios éticos no exercício das atividades pertinentes a Medicina Veterinária e a Zootecnia.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as Normas Técnicas no Exercício Profissional da Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário e do Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico (RT) junto a entidades públicas e empresas privadas cujas atividades sejam peculiares à Medicina Veterinária e à Zootecnia.

Art. 2º – A função de Responsável Técnico (RT) será exercida por profissional regularmente inscrito e adimplente com suas obrigações junto ao CRMV-PE.

Parágrafo Único – Para assumir a Responsabilidade Técnica é necessário que o profissional, além do bacharelado, possua conhecimento específico na área em que irá exercer sua atividade técnica.

Art. 3º – O cumprimento da atividade de Responsável Técnico (RT) será exercido com carga horária mínima de 06

(seis) horas semanais, por estabelecimento, respeitado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

§ 1º – Compete ao profissional distribuir sua carga horária semanal, sendo recomendável que se faça presente em horários distintos, em dias diferentes, para melhor avaliar as atividades do estabelecimento no qual exerce a função de Responsável Técnico (RT).

§ 2º – O profissional com vínculo empregatício pode desempenhar a função de Responsável Técnico (RT) mediante acréscimo em sua carga horária laboral até o limite de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

§ 3º – A carga horária mínima de 06 (seis) horas e máxima de 48 (quarenta e oito) horas semanais poderão ser alteradas quando da prestação de serviços em atividades consideradas especiais, devendo, para tanto, serem regulamentadas por resolução específica.

Art. 4º – O Responsável Técnico (RT) que não cumprir a carga horária mínima estabelecida pelo Artigo 3º desta Resolução poderá ter sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) cancelada e vir a responder a Processo Ético Profissional perante o CRMV-PE, conforme os preceitos legais.

Art. 5º – O Responsável Técnico (RT) submeterá ao CRMV-PE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), firmada com o estabelecimento, nos termos do Anexo I desta Resolução, para posterior análise e averbação.

Art. 6º – O CRMV-PE vai avaliar se a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) garante o real desempenho dos serviços contratados, levando em conta as atividades assumidas pelo profissional, observadas a compatibilidade de horário e a situação geográfica dos locais de trabalho e do seu domicílio.
Parágrafo Único – O CRMV-PE pode indeferir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) caso não esteja convicto do

compromisso com o real desempenho e alcance da responsabilidade que o profissional deseja formalizar.

Art. 7º – O cumprimento da função de Responsável Técnico (RT) é incompatível com a atividade de fiscalização exercida por servidor público, exceto nos casos em que não se configure conflito de atribuições a critério do CRMV-PE.

Parágrafo Único – O profissional que tiver sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), anteriormente firmada, identificada como sendo incompatível com o disposto no caput deste artigo, fica obrigado a providenciar sua substituição em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução, sob pena de vir a responder Processo Ético-Profissional perante o CRMV-PE.

Art. 8º – O profissional deve assegurar-se de que o estabelecimento no qual irá exercer a função de Responsável Técnico (RT) encontra-se legalmente habilitado para o desempenho de suas atividades institucionais ou comerciais.

Art. 9º – São proibidas a prestação de serviços gratuitos e a prática de preços flagrantemente abaixo dos praticados em nível regional, exceto por motivo personalíssimo, o que, caso ocorra, requer do profissional justificativa fundamentada a ser encaminhada ao CRMV-PE para análise e deliberação.

Art. 10 – O Responsável Técnico (RT), no desempenho de suas funções, deve pautar sua conduta em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, além de:

- a) Manter à disposição do CRMV-PE, no estabelecimento, um livro exclusivo, com páginas numeradas, no qual serão registrados sua presença, cumprimento da carga horária semanal e ocorrências que, a seu critério, possam comprometer o seu desempenho funcional;
- b) Manter bom relacionamento com os órgãos oficiais de fiscalização, executando suas atividades em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes;

- c) Notificar as autoridades sanitárias oficiais a ocorrência de Doenças de Notificação Compulsória;
- d) Propor revisão das normas legais e das decisões das autoridades do poder público sempre que estas conflitem com aspectos científicos, técnicos e sociais, apresentando subsídios que proporcionem e justifiquem as alterações que entender necessárias, enviando cópia ao CRMV-PE;
- e) Emitir Termo de Constatação e Recomendação, nos termos do Anexo VI desta Resolução, quando identificar problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ações corretivas;
- f) Emitir Laudo Informativo, nos termos do Anexo VII desta Resolução, quando o proprietário ou responsável pelo estabelecimento negar-se a executar o que determinar ou criar obstáculo para o desempenho de suas atividades;
- g) Inteirar-se da legislação ambiental, orientando sobre a adoção de medidas preventivas e/ou corretivas a possíveis danos ao meio ambiente;
- h) Comunicar, imediatamente, ao CRMV-PE, por meio de formulário próprio para baixa, o cancelamento de sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos do Anexo V desta Resolução, sob pena de vir a responder como corresponsável por possíveis danos ao consumidor perante o CRMV-PE, o Ministério Público e o PROCON.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO (CRMV-PE), em Recife, aos 24 do mês de fevereiro de 2016.

Méd. Vet. Késia Alcântara Queiroz
Pontual
CRMV-PE nº 2216/VP
Secretária Geral

Méd. Vet. Erivânia Camelo de
Almeida
CRM V-PE nº 1473/VP
Presidente

Informes Gerais e Obrigações do Responsável Técnico

A atuação do Responsável Técnico (RT) exige o cumprimento de uma série de atividades profissionais relevantes tanto para a empresa que contrata seus serviços quanto para o consumidor dos produtos disponibilizados no mercado. Nesse sentido, deve o RT seguir normativas de orientação técnica e ético-profissionais indispensáveis ao bom desempenho de sua função.

Limites de Carga Horária

O Responsável Técnico (RT) poderá cumprir uma carga horária máxima de 48 (quarenta e oito) horas semanais. Por esta razão, o número de estabelecimentos onde assumirá esta função vai depender do quantitativo de horas firmado em cada um dos contratos de trabalho, bem como do tempo previsto para deslocamento entre as empresas contratantes. A carga horária mínima estabelecida para pessoa jurídica é de 06 (seis) horas semanais, caso a atividade seja regulamentada no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. Em situações excepcionais, a decisão caberá à Plenária do Regional após análise da justificativa do profissional.

Capacitação para Assumir a Responsabilidade Técnica

O exercício desta atividade exige que o médico veterinário e o zootecnista se mantenham atualizados na área em que pretendam atuar, sendo recomendável que se qualifiquem através de treinamentos específicos e programas de educação continuada, cumprindo, dessa forma, a legislação vigente no CFMV e no CRMV-PE.

Homologação dos Contratos de Responsabilidade Técnica

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional deverá ser submetida à análise do Serviço de Fiscalização que, posteriormente, encaminhará os contratos em condições de serem aprovados para homologação da Plenária do CRMV-PE.

Limite Geográfico da Área de Atuação do Responsável Técnico (RT)

A área de atuação do RT deve estar situada, preferencialmente, num perímetro de 150 (cento e cinquenta) quilômetros do domicílio do RT, podendo o CRMV-PE, com base em critérios técnicos, negar a ART sob a justificativa de incompatibilidade de horários e de superposição com outros contratos de trabalho anteriormente assumidos.

Impedimentos para Obter a Anotação de Responsabilidade Técnica

O profissional que exerça cargo no serviço público cujas atribuições estejam relacionadas com fiscalização em serviços ou áreas, tais como Vigilância Sanitária, Defesa Sanitária Animal e nos Serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) e Municipal (SIM), ficará impedido de assumir a função de Responsável Técnico (RT) em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do departamento ou setor com qual mantém vínculo empregatício, conforme previsto no Código de Ética Profissional. Caso o contrato tenha sido firmado, o profissional fica obrigado a regularizar a situação no CRMV-PE.

Responsabilidade pela Qualidade dos Serviços Prestados

O Responsável Técnico (RT) deve garantir tanto à empre-

sa contratante quanto ao consumidor que os serviços e produtos sob sua responsabilidade são de qualidade, estando ciente que responderá civil e penalmente por possíveis danos causados a terceiros. Caso venha a ser caracterizada a culpa por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, o profissional poderá ser responsabilizado pelos atos praticados nos órgãos e/ou empresas com os quais mantenha vínculo empregatício.

Livro de Registro de Ocorrências

O Livro de Registro de Ocorrências deve ter capa dura, páginas numeradas de forma mecânica e termo de abertura lavrado pelo CRMV-PE. O Responsável Técnico (RT) deve mantê-lo no estabelecimento sempre à disposição dos fiscais do CRMV-PE e dos demais órgãos de fiscalização. Neste livro de uso exclusivo do RT, devem ser registradas todas as visitas realizadas pelo profissional, bem como as ocorrências que ferem os dispositivos legais e as pertinentes recomendações para que sejam regularizadas.

Durante a vigência do contrato de trabalho firmado com a empresa é imprescindível que o RT registre no livro as visitas, recomendações e orientações prestadas aos proprietários, funcionários e clientes. Quando o(s) proprietário(s) ou o responsável do estabelecimento se recusar a cumprir a recomendação registrada no Livro de Ocorrências ou ainda dificultar a ação, poderá o RT oficializar o ocorrido junto ao CRMV-PE, através de laudo informativo específico.

Durante a fiscalização, o fiscal do CRMV-PE deverá inserir o seu visto imediatamente abaixo da anotação mais recente do Responsável Técnico (RT). O fiscal poderá notificar o RT caso constate a falta de periodicidade em suas visitas técnicas ao estabelecimento conforme registro no Livro de Ocorrências.

Cumprimento da Carga Horária do Responsável Técnico

O CRMV-PE vem exigindo o cumprimento de carga horária mínima semanal do RT, independentemente de horário fixo e preestabelecido em contrato. Do ponto de vista legal, este profissional, independentemente da carga horária a ser cumprida, responderá por quaisquer ocorrências relativas a sua área de responsabilidade técnica.

O não cumprimento da carga horária mínima exigida por parte do RT poderá resultar no cancelamento do Contrato de Responsabilidade Técnica e também na abertura de Processo Ético-Profissional. Em determinadas situações como localização do estabelecimento, disponibilidade de profissional habilitado, dificuldades no exercício da função de RT, bem como realidade vivenciada pela comunidade e condições da empresa, capacitação dos funcionários e escala de produção, o CRMV-PE poderá, discricionariamente, fazer concessões no tocante à diminuição da carga horária.

Fiscalização dos Estabelecimentos e Constatação de Irregularidades

O acompanhamento e a fiscalização das atividades dos Responsáveis Técnicos nos estabelecimentos serão feitos pelos fiscais do CRMV-PE, podendo também ser feita a fiscalização por dirigentes da autarquia em pleno exercício do mandato. O acompanhamento tem por finalidade verificar o cumprimento das atribuições que competem a estes profissionais e auxiliar as Comissões Assessoras e a Diretoria Executiva em suas decisões, de forma a garantir que o trabalho do RT esteja voltado para a defesa dos interesses da sociedade.

Atuação do Responsável Técnico (RT) com Dedicção Exclusiva

O Responsável Técnico (RT) cuja atuação seja em regi-

me de dedicação exclusiva (DE) numa empresa fica obrigado a informar ao CRMV-PE sobre a natureza do vínculo empregatício, caso não tenha feito quando da apresentação do contrato. Recomenda-se que para continuar como RT o profissional deve ser autorizado pela direção da empresa.

Atuação como Responsável Técnico (RT) em Estabelecimento Próprio

Em conformidade com o que estabelece a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/13, quando ocorrer que o médico veterinário ou zootecnista seja titular da firma individual, ou sócio de pessoa jurídica, ou, ainda, diretor técnico da entidade, a comprovação dessa qualificação poderá ser feita mediante declaração assinada pelas partes interessadas, na qual conste que o profissional é o Responsável Técnico (RT) da pessoa jurídica, devendo-se, nesse caso, fazer prova do cargo ocupado ou da condição de sócio através da juntada de documento competente.

Relacionamento com o Serviço de Inspeção Oficial

O Responsável Técnico (RT) deve executar suas atividades profissionais em sintonia com o Serviço de Inspeção Oficial, em atendimento as normas legais pertinentes, e estar ciente de que as atribuições de Inspeção Sanitária Oficial são de competência exclusiva do médico veterinário do serviço oficial.

Revisão Periódica das Normativas Legais

O Responsável Técnico (RT) pode e deve propor revisão das normas legais ou decisões das autoridades constituídas sempre que estas estejam em conflito com aspectos científicos, técnicos e profissionais, disponibilizando subsídios que proporcionem as alterações e atualizações necessárias por parte do CRMV-PE.

Doenças de Notificação Obrigatória

O Responsável Técnico (RT) deve notificar às autoridades sanitárias oficiais quando da ocorrência de doenças de notificação obrigatória. Tal notificação deve ser acompanhada de laudo técnico emitido pelo RT ou por outro profissional habilitado para esta finalidade.

Aposição do Nome e Função do RT no Local de Trabalho

O Responsável Técnico (RT) deve informar ao proprietário ou gestor do estabelecimento sobre a obrigatoriedade de ser afixado, em local visível, quadro onde conste o Certificado de Regularidade. Da mesma forma, uma placa com nome completo do RT e respectivo número de registro profissional no CRMV-PE, na qual constem informações com datas e horários em que o RT estará presente no estabelecimento.

Habilitação do Estabelecimento

Deve o Responsável Técnico (RT) assegurar-se de que o estabelecimento no qual assumiu ou assumirá a responsabilidade técnica encontra-se legalmente habilitado para o desempenho de suas atividades; em especial, quanto ao seu registro junto ao CRMV-PE e demais órgãos afins à sua atividade nos diversos níveis da administração pública.

Cobrança de Honorários Profissionais

Os honorários mínimos a serem cobrados pela prestação de serviços do Responsável Técnico (RT), deve atender ao previsto na Lei nº 4.950-A, de 22/04/66, que trata do salário mínimo profissional. Recomenda-se que qualquer serviço executado fora do acordo contratual deve ser cobrado à parte.

Quando Emitir o Termo de Constatação e Recomendação

O Responsável Técnico (RT) deve emitir o Termo de Constatação e Recomendação (Anexo VI) para o estabelecimento apenas quando forem identificados problemas técnicos ou operacionais que exijam ação corretiva. Tal termo deve ser lavrado em 02 (duas) vias, devendo a 1ª via ser encaminhada ao estabelecimento e a 2ª permanecer sob a guarda do RT.

Quando da Emissão do Laudo Informativo

Nos casos em que o proprietário e/ou gestor se negar a executar uma atividade e/ou dificultar a ação do Responsável Técnico (RT), este deverá emitir o Laudo Informativo (Anexo VII), que será remetido ao CRMV-PE, acompanhado da (s) cópia (s) do respectivo Termo de Constatação e Recomendação, caso este tenha sido antes utilizado como recurso, devendo o Laudo relatar em detalhes a(s) ocorrência(s).

Este documento é muito importante para o RT nos casos em que se constate riscos à saúde pública ou em que consumidores tenham sido lesados. Trata-se, também, de documento hábil para dirimir dúvida acerca de responsabilidades decorrentes da ação e conivência do profissional. Contudo, o Responsável Técnico (RT) deve evitar atitudes precipitadas, reservando a elaboração do Laudo a casos onde for impossível uma solução no prazo adequado. Deve ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1ª via destinada ao trâmite interno no CRMV-PE e a 2ª via para guarda do profissional, servindo como elemento comprobatório de notificação da ocorrência.

Obrigatoriedade em Comunicar o Cancelamento do Contrato

O Responsável Técnico (RT) fica obrigado a comunicar de imediato ao CRMV-PE o cancelamento do Contrato de Res-

responsabilidade Técnica (Anexo II). Caso contrário, o profissional continuará sendo corresponsável por possíveis danos e/ou prejuízos a terceiros, perante o CRMV-PE e o Ministério Público. Recomenda-se que problemas futuros sejam evitados.

Proteção ao Meio Ambiente

O Responsável Técnico (RT) deve, obrigatoriamente, conhecer a Legislação Ambiental, de forma a orientar o estabelecimento na adoção de medidas preventivas e/ou mitigadoras a possíveis danos ao meio ambiente, provocados pelo exercício de atividade econômica.

Acumulação de Atividades Permitidas ao Responsável Técnico (RT)

Em estabelecimentos administrados por Prefeituras (matadouros, laticínios e similares), o médico veterinário poderá acumular a função de Inspetor Oficial e Responsável Técnico (RT), desde que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ocorra fora da área geográfica em que o mesmo atua como inspetor.

Implantação do Manual de Boas Práticas

Sempre que possível deve o Responsável Técnico (RT) elaborar o Manual de Boas Práticas do estabelecimento, com vistas à obtenção de melhores resultados e de valorização profissional.

Atividades e Legislação de Interesse do Responsável Técnico (RT)

1. INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1.1 Indústrias de Carnes e Derivados

O Responsável Técnico (RT) por estabelecimentos (matadouros e frigoríficos, fábricas de conserva e/ou embutidos, entrepostos de carnes e derivados e indústrias de subprodutos derivados) que abatem, industrializam, manipulam, armazenam, beneficiam e embalam produtos ou derivados de carne, quando no exercício de suas funções, deve:

- Deter bom conhecimento técnico e capacitação nesta área de atuação;
- Orientar quanto às condições de higiene das instalações e dos equipamentos;
- Orientar quanto à saúde e higiene pessoal e operacional dos funcionários;
- Capacitar a equipe de funcionários para o bom desempenho de suas atividades, com ênfase nas práticas higiênico-sanitárias e de manipulação de produtos;
- Recomendar a aquisição de animais provenientes de fornecedores com bom controle sanitário do rebanho;
- Assegurar que os animais recebidos para abate sejam acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA);
- Garantir que as normas de abate humanitário sejam cumpridas;
- Orientar na aquisição de produtos, insumos e embalagens aprovados e/ou registrados nos órgãos oficiais;
- Conhecer origem, mecanismo de ação, validade e poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados no estabelecimento;

- Monitorar a qualidade e quantidade de água utilizada na indústria;
- Orientar quanto ao tratamento e uso racional dos efluentes e resíduos orgânicos;
- Exigir o cumprimento dos memoriais descritivos de padrão e qualidade dos produtos elaborados;
- Acompanhar as inspeções higiênico-sanitárias oficiais, prestando esclarecimentos sobre o processo de produção, formulação e/ou composição dos produtos, práticas e procedimentos adotados;
- Garantir a adequada destinação dos produtos condenados conforme determinação do serviço oficial de inspeção;
- Estabelecer um programa eficiente de controle de vetores e pragas;
- Notificar as autoridades sanitárias quando de ocorrências de interesse da saúde pública;
- Notificar as autoridades dos órgãos ambientais sobre ocorrências que causem impacto ao meio ambiente.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento, e em obediência aos preceitos legais previstos na legislação vigente.

Abatedouro/Matadouro/Frigorífico:

Enquanto durar o abate e/ou manipulação no estabelecimento mínimo de 10 (dez) horas semanais.

Fábricas de Conservas e/ou Embutido:

Até 1.500 kg/dia mínimo de 06 (seis) horas semanais

De 1.500 a 10.000 kg/dia mínimo de 10 (dez) horas semanais

Acima de 10.000 kg/dia mínimo de 20 (vinte) horas semanais

Entrepósitos de Carnes e Derivados:

Até 75 t/mês mínimo de 06 (seis) horas semanais

De 75 a 150 t/mês mínimo de 08 (oito) horas semanais

De 150 a 500 t/mês mínimo de 10 (dez) horas semanais

Acima de 500 t/mês mínimo de 20 (vinte) horas semanais

Indústrias de Subprodutos:

Mínimo de 06 (seis) horas semanais

Legislação Específica:

Lei nº 7889/89 – Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

Instrução Normativa MAPA nº 03/00 – Aprova o Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para Abate Humanitário de Animais de Açougue.

Instrução Normativa MAPA nº 09/04 – Aprova o Sistema Brasileiro de Classificação de Carcaças de Bovinos, em todo o território nacional, e a classificação dos bovinos abatidos nos estabelecimentos sob o controle do Serviço de Inspeção Federal (SIF).

Instrução Normativa MAPA nº 08/09 – Aprova Método Oficial para Determinação dos Parâmetros para Avaliação do Teor de Água Contida em Cortes de Aves.

Instrução Normativa MAPA nº 16/15 – Estabelece, em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal referente às agroindústrias de pequeno porte.

Portaria MAPA nº 05/88 – Aprova a padronização dos cortes e da carne bovina.

Portaria nº 711/95 – Aprova as Normas Técnicas de Instalações e Equipamentos para Abate e Industrialização de Suínos.

Portaria MAPA nº 368/97 – Aprova o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de

Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.

Portaria MAPA nº 210/98 – Aprova o Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves.

Portaria MAPA nº 246/15 –Projeto de Instrução Normativa e seus Anexos, que estabelece as normas para o credenciamento de entidade para realizar o treinamento em manejo pré-abate e abate de animais com fins de capacitar e emitir certificado de aptidão dos responsáveis pelo bem-estar animal nos estabelecimentos de abate para fins comerciais.

1.2 Indústrias de Laticínios e Derivados

O Responsável Técnico (RT) por estabelecimentos (usinas de beneficiamento de leite, fábricas de laticínios, entrepostos, usinas e entrepostos de laticínios) que se destinam à industrialização, manipulação, ao beneficiamento e/ou à embalagem de produtos derivados do leite, quando no exercício de suas funções, deve:

- Deter bom conhecimento técnico e capacitação na área de atuação;

- Orientar quanto às condições de higiene das instalações, equipamentos e do pessoal;

- Garantir o cumprimento dos memoriais descritivos, quando da elaboração de um produto, atentando para a comunicação ao órgão oficial sobre as atualizações de procedimentos tecnológicos do estabelecimento;

- Orientar a aquisição de matéria-prima, aditivos, conservantes, estabilizantes e embalagens, bem como o seu uso e acondicionamento correto e legal;

- Ter conhecimento e orientar quanto à aquisição e ao emprego de detergentes, sanitizantes e desinfetantes nos processos industriais, bem como sobre o seu mecanismo de ação,

sua ficha técnica e seu comprovante de autorização comercial pelo órgão fiscalizador;

- Implantar o programa de controle e/ou combate de animais sinantrópicos e errantes, com responsabilidade compartilhada junto à empresa contratante e contratada;

- Treinar e avaliar, com regularidade, a equipe de trabalhadores da empresa em boas práticas de fabricação, com abordagem coerente ao perfil de cada estabelecimento nas operações de manipulação, embalagem, rotulagem, armazenamento e transporte dos produtos;

- Monitorar e conscientizar sobre a correta e sistemática utilização de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) no estabelecimento;

- Exercer responsabilidade compartilhada com o proprietário, garantir a conservação do produto, em todo o processo de fabricação — desde a concepção, passando pelo armazenamento, até o transporte, preservando os padrões e as condições de refrigeração;

- Orientar sobre as boas práticas de transporte e comercialização dos produtos;

- Garantir a contínua rastreabilidade em todo o processo de produção;

- Certificar-se da qualidade da matéria-prima utilizada na indústria;

- Estabelecer e orientar o controle de qualidade dos produtos elaborados, atendendo aos critérios de identidade e qualidade especificados por normas regulatórias;

- Notificar às autoridades sanitárias sobre ocorrências de interesse à saúde coletiva;

- Certificar-se da qualidade e quantidade adequadas da água de abastecimento do estabelecimento conforme a legislação;

- Orientar sobre medidas preventivas e corretivas a possíveis danos ao meio ambiente ocasionado pelo estabelecimento;

- Garantir o destino adequado dos produtos condenados, conforme determinação do Serviço Oficial de Inspeção, assim como assegurar o acondicionamento dos alimentos sequestrados;

- Atuar, em consonância com o Serviço Oficial, disponibilizando registros supervisionados do estabelecimento, com dados regulares de monitoramentos e, em casos de desvios no processo de produção, com a descrição de suas ações corretivas;

- Garantir a execução dos exames laboratoriais;

- Orientar sobre a importância das condutas técnicas do laboratório de controle de qualidade, quanto a pessoal, equipamentos, reagentes e técnicas;

- Lavrar um Laudo Informativo ao CRMV-PE caso o proprietário dificulte a atuação do RT.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento, e em obediência aos preceitos legais previstos na legislação vigente.

Postos de Resfriamento de Leite:

Até 30.000 l/dia mínimo de 06 (seis) horas semanais

Acima de 30.000 l/dia mínimo de 10 (dez) horas semanais

Fábricas de Laticínios:

Até 1.000 kg/dia (agroindústria familiar) mínimo de 06 (seis) horas semanais

De 1.001 kg a 3.000 kg/dia mínimo de 12 (doze) horas semanais

Acima de 3.001 kg/dia mínimo de 18 (dezoito) horas semanais

Usinas de Beneficiamento de Leite:

Até 3.000 l/dia mínimo de 06 (seis) horas semanais

De 3.001 l a 15.000 l/dia mínimo de 12 (doze) horas semanais

Acima de 15.001 l/dia mínimo de 18 (dezoito) horas semanais

Legislação Específica:

Lei nº 7.889/89 – Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

Lei nº 11.812/95 – Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitárias de produtos de origem animal.

Resolução MAPA nº 02/02 – Estabelece critérios para o uso da indicação “Longa Vida” na rotulagem de produtos lácteos submetidos a tratamento térmico pelo processo UHT.

Resolução DIPOA/DAS nº 10/03 – Institui programa genérico de procedimentos – Padrão e Higiene Operacional (PPHO) – a serem utilizados em estabelecimentos de leite e derivados.

Resolução RDC/ANVISA nº 259 – Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados.

Instrução Normativa MAPA nº 16/15 – Estabelece, em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal referente às agroindústrias de pequeno porte.

Portaria MAPA nº 68/95 – Estabelece a identificação através de cores na rotulagem dos diversos tipos de leite (faixa 01 cm de espessura).

Portaria MAPA nº 368/97 – Aprova o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.

Portaria MAPA nº 146/96 – Regulamento Técnico de Identidade

e Qualidade de Leite em Pó / Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite Uat (UHT).

Portaria MAPA nº 354/97 – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Doce de Leite.

Portaria MAPA nº 355/97 – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Queijo Ralado.

Instrução Normativa MAPA nº 37/00 – Regulamento Técnico de Produção, Identidade e Qualidade do Leite de Cabra.

Instrução Normativa MAPA nº 16/05 – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Bebida Láctea.

Instrução Normativa MAPA nº 22/05 – Aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal Embalado.

1.3 Indústrias de Pescados e Derivados

O Responsável Técnico (RT) por estabelecimentos (entrepósitos de pescado e indústria de processamento de pescado) que industrializam, manipulam, beneficiam e/ou embalam produtos derivados da pesca, quando no exercício de suas funções, deve:

- Orientar na seleção de fornecedores regularizados nos órgãos oficiais e que usem boas práticas de fabricação e de manipulação de alimentos;

- Orientar na aquisição de produtos, insumos e embalagens aprovados e/ou registrados nos órgãos oficiais;

- Orientar quanto à saúde e higiene pessoal e operacional dos funcionários;

- Capacitar a equipe de funcionários para o bom desempenho de suas atividades, com ênfase nas práticas higiênico-sanitárias e de manipulação de produtos;

- Conhecer origem, mecanismo de ação, validade e poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utiliza-

dos no estabelecimento;

- Monitorar a qualidade e quantidade de água utilizada na indústria;

- Orientar quanto ao tratamento e uso racional dos efluentes e resíduos orgânicos;

- Exigir o cumprimento dos memoriais descritivos de padrão e qualidade dos produtos elaborados;

- Acompanhar as inspeções higiênico-sanitárias oficiais, prestando esclarecimentos sobre o processo de produção, formulação e/ou composição dos produtos, práticas e procedimentos adotados;

- Garantir a adequada destinação dos produtos condenados, conforme determinação do serviço oficial de inspeção;

- Estabelecer um programa eficiente de controle de vetores e pragas;

- Exigir que a aquisição do pescado capturado ocorra em locais seguros e isentos de contaminações primárias e secundárias;

- Monitorar a qualidade do gelo utilizado para a conservação do pescado desde a embarcação;

- Notificar as autoridades sanitárias quando de ocorrências de interesse da saúde pública;

- Notificar as autoridades dos órgãos ambientais sobre ocorrências que causem impacto ao meio ambiente.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento, e em obediência aos preceitos legais previstos na legislação vigente.

Entreposto e Indústria de Processamento de Pescado:

Até 5.000 kg/dia mínimo de 06 (seis) horas semanais

Acima de 5.000 kg/dia mínimo de 12 (doze) horas semanais

Legislação Específica:

Lei nº 7.889/89 – Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

Lei nº 11.812/95 – Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitárias de produtos de origem animal.

Lei nº 9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Instrução Normativa MAPA nº 16/15 – Estabelece, em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal referente às agroindústrias de pequeno porte.

Portaria MAPA nº 185/97 – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Peixe Fresco (inteiro e eviscerado).

Portaria MAPA nº 368/97 – Aprova o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.

Instrução Normativa MAPA nº 22/05 – Aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal Embalado.

1.4 Entrepostos de Ovos e Derivados

O Responsável Técnico (RT) por estabelecimentos (entrepostos de ovos e fábricas de conserva de ovos) destinados à recepção, higienização, classificação, industrialização e embalagem de ovos, quando no exercício de suas funções, deve:

- Orientar na seleção de fornecedores regularizados nos órgãos oficiais e que usem boas práticas de fabricação e de manipulação de alimentos;

- Orientar na aquisição de produtos, insumos e embalagens aprovados e/ou registrados nos órgãos oficiais;
- Orientar quanto à saúde e higiene pessoal e operacional dos funcionários;
- Capacitar a equipe de funcionários para o bom desempenho de suas atividades, com ênfase nas práticas higiênico-sanitárias e de manipulação de produtos;
- Conhecer origem, mecanismo de ação, validade e poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados no estabelecimento;
- Monitorar a qualidade e quantidade de água utilizada no entreposto;
- Orientar na obtenção de equipamentos adequados e pessoal qualificado para realizar ovoscopia, classificação de ovos e envio de amostras para exames laboratoriais;
- Acompanhar as inspeções higiênico-sanitárias oficiais, prestando esclarecimentos sobre o processo de produção, formulação e/ou composição dos produtos, práticas e procedimentos adotados;
- Garantir a adequada destinação dos produtos condenados conforme determinação do serviço oficial de inspeção;
- Estabelecer um programa eficiente de controle de vetores e pragas;
- Notificar as autoridades sanitárias quando de ocorrências de interesse da saúde pública;
- Notificar as autoridades dos órgãos ambientais sobre ocorrências que causem impacto ao meio ambiente.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento, e em obediên-

cia aos preceitos legais previstos na legislação vigente.

Entrepósitos e Fábricas de Conserva de Ovos:

Até 50 caixas de 30 dúzias/dia mínimo de 06 (seis) horas semanais

Acima de 50 caixas de 30 dúzias/dia mínimo de 10 (dez) horas semanais

Legislação Específica:

Lei nº 7.889/89 – Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

Lei nº 11.812/95 – Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitárias de produtos de origem animal.

Resolução MAPA/DIPOA/DAS nº 01/03 – Aprova a uniformização da nomenclatura de produtos cárneos não formulados em uso para aves e coelhos, suídeos, caprinos, ovinos, bubalinos, equídeos, ovos e outras espécies de animais.

Instrução Normativa MAPA nº 16/15 – Estabelece, em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal referente às agroindústrias de pequeno porte.

Portaria MAPA nº 01/90 – Aprova as Normas Gerais de Inspeção de Ovos e Derivados, propostas pela Divisão de Inspeção de Carnes e Derivados (DICAR).

Portaria MAPA nº 368/97 – Aprova o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.

1.5 Entrepósitos de Mel e Derivados

O Responsável Técnico (RT) por estabelecimento que manipula, beneficia e distribui produtos derivados da apicultura,

quando no exercício de suas funções, deve:

- Selecionar fornecedores regularizados nos órgãos oficiais e que usem boas práticas agrícolas e/ou de fabricação e manipulação de alimentos;

- Orientar sobre o fluxograma de processamento de mel e derivados;

- Orientar na aquisição de produtos, insumos e embalagens aprovados e/ou registrados nos órgãos oficiais;

- Orientar quanto à saúde e higiene pessoal e operacional dos funcionários;

- Capacitar à equipe de funcionários para o bom desempenho de suas atividades, com ênfase nas práticas higiênico-sanitárias e de manipulação de produtos;

- Conhecer origem, mecanismo de ação, validade e poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados no estabelecimento;

- Garantir a adequada destinação dos resíduos sólidos, líquidos e dos produtos condenados, conforme determinação do serviço oficial de inspeção;

- Estabelecer um programa eficiente de controle de vetores e pragas;

- Exigir o cumprimento dos memoriais descritivos de padrão e qualidade dos produtos elaborados;

- Acompanhar as inspeções higiênico-sanitárias oficiais, prestando esclarecimentos sobre o processo de produção, formulação e/ou da saúde pública;

- Notificar as autoridades dos órgãos ambientais sobre ocorrências que causem impacto ao meio ambiente.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em

conta o volume de trabalho no estabelecimento, e em obediência aos preceitos legais previstos na legislação vigente.

Entrepósitos de Mel e Derivados:

Mínimo de 06 (seis) horas semanais

Legislação Específica:

Lei nº 7.889/89 – Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

Lei nº 11.812/95 – Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitárias de produtos de origem animal.

Instrução Normativa MAPA nº 11/00 – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Mel.

Instrução Normativa MAPA nº 16/15 – Estabelece, em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal referente às agroindústrias de pequeno porte.

Portaria MAPA nº 06/85 – Aprova Normas Higiênico-Sanitárias e Tecnológicas para mel, cera de abelhas e derivados propostas pela Divisão de Inspeção de Leite e Derivados da Secretaria de Inspeção de Produto Animal.

Portaria MAPA nº 368/97 – Aprova o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.

2. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO

O Responsável Técnico (RT) por estabelecimentos que industrializam produtos de uso veterinário, quando no exercício de suas funções, deve:

- Conhecer os aspectos técnicos e legais pertinentes à

industrialização de produtos de uso veterinário a que estão sujeitos estes estabelecimentos;

- Certificar-se de que os produtos fabricados estão devidamente licenciados pelo órgão oficial e providenciar as renovações exigidas;

- Demonstrar conhecimento técnico sobre formulação e produção de farmacêuticos e biológicos conforme o caso;

- Conhecer o fluxograma de produção e orientar quanto a aspectos de qualidade, com ênfase na pesagem e estocagem de matéria-prima, revisão do material de rotulagem, utilização de matérias-primas e produtos acabados para testes que atendam a legislação e qualidade da água utilizada na indústria;

- Orientar quanto à higiene pessoal dos funcionários, uso de paramentos específicos e procedimentos adotados no ambiente de trabalho;

- Capacitar os funcionários acerca das normas de segurança e práticas higiênico-sanitárias e de manipulação de produtos;

- Conhecer os relatórios técnicos dos produtos quando do registro no MAPA, de acordo com os modelos vigentes, e providenciar as alterações que forem solicitadas pelo órgão oficial;

- Orientar o tratamento e uso racional dos efluentes e resíduos orgânicos;

- Orientar e avaliar os testes de controle de qualidade realizados com os produtos e as matérias-primas, ficando a seu critério a aprovação ou não dos produtos com uso específico;

- Manter amostras dos produtos fabricados, assim como os registros de produção e controle devidamente assinados, em número suficiente e período de tempo especificado na legislação vigente;

- Assegurar os padrões das embalagens e do armazenamento para a conservação do produtor final;

- Adotar medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos causados pela empresa ao meio ambiente;
- Estabelecer um programa eficiente de controle de vetores e pragas;
- Efetuar o controle de resíduos, de descarte de produtos vencidos e de retorno de embalagens vazias (logística reversa);
- Garantir o controle no transporte de produtos perigosos.

Carga horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento, e em obediência aos preceitos legais previstos na legislação vigente. Para este tipo de atividade a carga horária é de 44 (quarenta e quatro) horas/semanais.

Legislação Específica:

Decreto nº 5.053/04 – Aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem ou Comerciem.

Resolução CFMV nº 780/04 – Estabelece critérios para normatizar a publicidade no âmbito da Medicina Veterinária, conceituando os procedimentos para divulgação de temas de interesse médico-veterinário.

Instrução Normativa MAPA nº 36/02 – Torna obrigatória a venda sob prescrição de médico veterinário os produtos farmacêuticos de uso veterinário que contenham as substâncias listadas.

Instrução Normativa MAPA nº 13/03 – Aprova Regulamento de Boas Práticas de Fabricação de Produtos de Uso Veterinário.

Instrução Normativa MAPA nº 31/03 – Regulamento Técnico para Produção, Controle e Emprego de Vacinas Autógenas.

Instrução Normativa MAPA nº 11/05 – Aprova o Regulamento Técnico para Registro e Fiscalização de Estabelecimentos que Manipulam Produtos de Uso Veterinário.

Instrução Normativa MAPA nº 15/05 – Aprova o Regulamento Técnico para Testes de Estabilidade de Produto Farmacêutico de Uso Veterinário.

Instrução Normativa MAPA nº 04/08 – Aprova normas técnicas para fiscalização da produção, controle, comercialização, modo de utilização de produtos e uso veterinário destinados a diagnosticar doenças de animais.

Instrução Normativa MAPA nº 05/08 – Dispõe sobre normas para liberação comercial de organismos geneticamente modificados e seus derivados.

Instrução Normativa MAPA nº 26/09 – Aprova o Regulamento Técnico para a Fabricação, o Controle de Qualidade, a Comercialização e o Emprego de Produtos Antimicrobianos de Uso Veterinário.

Instrução Normativa MAPA nº 29/10 – Estabelece os procedimentos para importação de produtos destinados à alimentação animal e ao uso veterinário.

Instrução de Serviço MAPA nº 001/01 – Disciplina o uso de produtos fitoterápicos e homeopáticos de uso veterinário.

Portaria MAPA nº 74/96 – Aprova os roteiros para elaboração de relatórios técnicos visando o registro de produtos biológicos, farmacêuticos, fitoquímicos e de higiene e/ou embelezamento de uso veterinário.

Portaria MAPA nº 48/97 – Aprova Regulamento Técnico a ser observado na produção, no controle e no emprego de antiparasitários de uso veterinário.

3. ESTABELECEMENTOS QUE INDUSTRIALIZAM RAÇÕES E CONCENTRADOS, INGREDIENTES E SAIS MINERAIS

Nestes estabelecimentos comerciais (fábricas de rações comerciais ou de uso próprio, granjas, criadouros e similares, e concentrados, ingredientes, suplementos e sais minerais), o Zootecnista é o Responsável Técnico (RT) que responde pelo processo produtivo, pela funcionalidade dos equipamentos e pelas características dos ingredientes, subprodutos e suas interações, sendo corresponsável pela qualidade do produto final. Quando no exercício de suas atividades, o RT deve:

- Participar ativamente e determinar padrões técnicos na formulação e criação dos produtos, não permitindo alterações sem sua aprovação;

- Verificar as condições físicas e de higiene das instalações, além de orientar, sugerir ou criar planos de ação que possam corrigir e melhorar o desempenho da empresa;

- Orientar quanto à higiene pessoal dos funcionários e procedimentos adotados no ambiente de trabalho;

- Preparar e orientar o pessoal envolvido nas operações de mistura, manipulação, aquisição de matérias-primas, embalagem e armazenamento de produtos. Dispor, ativamente, de um planejamento funcional para todas as áreas;

- Observar e/ou treinar pessoas para acompanhar, rigorosamente, os prazos de validade, de fabricação e lotes, permitindo a rastreabilidade, origem, forma de processamento, situação junto ao MAPA ou órgão competente;

- Estabelecer um stand de matéria-prima para recepção, devolução ou direcionamento desta matéria-prima etc. e dos produtos utilizados pela empresa, com base em ferramentas do BPF, para qualificar fornecedores, aplicando restrições em casos de faltas graves;

- Conhecer todo o processo de fabricação e estabelecer

pontos de análise para garantia da qualidade em conformidade com a legislação vigente e a segurança alimentar;

- Orientar o empresário no tocante às condições de transporte dos produtos finais e de recebimento de matéria-prima, com base em critérios técnicos;

- Garantir que todas as informações para uso correto do produto, inclusive composição e prazo de validade, estejam discriminados de forma clara na embalagem, de maneira a permitir o claro entendimento do consumidor, em atendimento a IN nº 22, segundo critérios exigidos pelo MAPA;

- Orientar o empresário na regularização da empresa junto ao CRMV-PE e ao MAPA conforme previsto na IN nº 15 para Registro do Estabelecimento;

- Estar atualizado no tocante às leis, normativas e aos outros dispositivos legais que possam ser aplicados em nível dos estabelecimentos;

- Notificar as autoridades competentes acerca da ocorrência de irregularidades que possam causar danos à saúde pública, ao meio ambiente ou que estejam em desacordo com as normativas do CRMV-PE;

- Disponibilizar o registro das atividades profissionais no estabelecimento, através de relatórios de visita ou de livro de ocorrências, para os órgãos de fiscalização;

- Elaborar o Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF), exigido pelo MAPA, determinando o Procedimento Operacional Padrão (POP) para cada área da empresa, fazendo cumprir sua aplicação sistemática.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento. Em obediência aos preceitos legais previstos na legislação vigente a carga horária

mínima é de 06 (seis) horas semanais, podendo ser cumulativa.

Fábrica de Ração:

Até 750 t/mês mínimo de 06 (seis) horas semanais

Até 1.500 t/mês mínimo de 08 (oito) horas semanais

Até 5.000 t/mês mínimo de 10 (dez) horas semanais

Fábricas de Ingredientes:

Até 1.000 t/mês mínimo de 06 (seis) horas semanais

Até 2.000 t/mês mínimo de 08 (oito) horas semanais

Até 6.000 t/mês mínimo de 10 (dez) horas semanais

Legislação Específica:

Lei nº 6.198/74 – Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal.

Instrução DIFISA nº 03/87 – Registro de rótulos e aprovação de produtos para alimentação animal.

Instrução Normativa MAPA nº 13/04 – Aprova o Regulamento Técnico sobre Aditivos para Produtos Destinados à Alimentação Animal, segundo as boas práticas de fabricação, contendo os procedimentos sobre avaliação da segurança de uso, registro e comercialização.

Instrução Normativa MAPA nº 17/04 – Proíbe a administração, por qualquer meio, na alimentação e produção de aves, de substâncias com efeitos tireostáticos, androgênicos, estrogênicos ou gestagênicos, bem como substâncias β -agonistas, com a finalidade de estimular o crescimento e a eficiência alimentar.

Instrução Normativa MAPA nº 34/08 – Aprova o Regulamento Técnico da Inspeção Higiênico-Sanitária e Tecnológica do Processamento de Resíduos de Animais e o Modelo de Documento de Transporte de Resíduos Animais.

Instrução Normativa MAPA nº 15/09 – Regulamenta o registro dos estabelecimentos e dos produtos destinados à alimentação animal.

Portaria MAPA/SDR nº 20/97 - Estabelece limites mínimos ou máximos de macro e microelementos para a formulação de misturas minerais destinadas a aves, suínos e bovinos.

Portaria MAPA nº 290/97 – Proíbe, em todo o território nacional, o uso de qualquer fonte de proteína de ruminantes na alimentação de ruminantes.

Portaria MAPA/SARC nº31/02 – Determina o cancelamento dos registros, na área de alimentos para animais, de todos os produtos formulados com princípios ativos à base de arsenicais e antimoniais.

4. CASAS AGROPECUÁRIAS, PET SHOPS E OUTROS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM E/OU DISTRIBUEM PRODUTOS VETERINÁRIOS E ANIMAIS

O Responsável Técnico (RT) por estabelecimentos que comercializam ou distribuem produtos veterinários, rações, sais minerais e animais, quando no exercício de suas funções, deve:

- Orientar o proprietário na aquisição de produtos, equipamentos e insumos agropecuários junto a laboratórios, indústrias e/ou distribuidores de acordo com o usualmente prescrito por profissionais habilitados;

- Permitir a comercialização apenas de produtos registrados nos órgãos oficiais, observando rigorosamente o seu prazo de validade;

- Dispensar atenção especial ao acondicionamento, manutenção e armazenamento de vacinas e antígenos, de forma a serem comercializados na temperatura recomendada no rótulo ou bula;

- Garantir a retenção de receitas em que estejam prescritos medicamentos controlados e que somente possam ser comercializados através de receitas, tais como anestésicos, psicotrópicos, tranquilizantes e outros;

- Proibir a existência de “carteiras de vacinação” no estabelecimento, sob pena de coautoria em ilícito penal, exceto quando tais documentos estiverem no consultório sob a responsabilidade do médico veterinário;

- Orientar o consumidor sobre a utilização dos produtos de acordo com as especificações do fabricante e os riscos decorrentes do seu manuseio;

- Impedir o fracionamento de produtos de uso veterinário (medicamentos, biocidas etc.);

- Adotar procedimentos de segurança no estabelecimento para os produtos que ofereçam riscos para o homem, os animais e o meio ambiente;

- Assegurar a saúde e o bem-estar dos animais durante o período de permanência no estabelecimento, orientando quanto à disposição de gaiolas e aquários, alimentação, iluminação natural e ventilação;

- Orientar o proprietário e os funcionários sobre a proibição de atendimento clínico, vacinação e prescrição de medicamentos no local, salvo se o estabelecimento dispuser de consultório, com instalações e acesso próprio, de acordo com a Resolução CFMV nº 1.015/12. Nestes casos, o tempo destinado a essas atividades não é inerente à Responsabilidade Técnica, devendo o profissional ter uma remuneração extra, por tais atividades;

- Observar que o não atendimento do mencionado no item anterior pode ensejar na instauração de processo ético-profissional contra o Responsável Técnico (RT), sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

- Conhecer a procedência dos animais destinados à comercialização, além de garantir que estejam vacinados e vermi-

fugados;

- Estabelecer um programa integrado de controle de vetores e pragas;

- Informar ao CRMV-PE qualquer ato que caracterize o exercício ilegal da Medicina Veterinária ou da Zootecnia pelo proprietário e/ou funcionários;

- Atender a legislação vigente quanto ao controle de resíduos e ao recolhimento de embalagens e de produtos utilizados;

- Conhecer as normas técnicas e legais a que devem se submeter esses estabelecimentos.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento. Em obediência aos preceitos legais previstos na legislação vigente a carga horária mínima do RT é de 06 (seis) horas semanais, podendo ser cumulativa.

Legislação Específica:

Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Decreto nº 5.053/04 – Aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem ou Comerciem.

Resolução CFMV nº 780/04 – Estabelece critérios para normatizar a publicidade no âmbito da Medicina Veterinária, conceituando os procedimentos para divulgação de temas de interesse médico-veterinário.

Instrução Normativa MAPA nº 36/02 – Torna obrigatória a venda sob prescrição de médico veterinário os produtos farmacêuticos de uso veterinário que contenham as substâncias listadas.

Instrução Normativa MAPA nº 69/02 – Determina o uso de selo de garantia nos frascos de vacina contra a raiva dos herbívoros.

Instrução Normativa MAPA nº18/06 – Aprova o modelo da Guia de Trânsito (GTA) a ser utilizado em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal.

Instrução Normativa MAPA nº 04/08 – Aprova normas técnicas para fiscalização da produção, controle, comercialização, modo de utilização de produtos e uso veterinário destinados a diagnosticar doenças de animais.

Instrução Normativa MAPA nº 50/08 – Aprova o Regulamento Técnico para a Produção, o Controle de Qualidade, a Comercialização e o Emprego de Vacinas contra a Febre Aftosa.

Instrução de Serviço DDA/MAPA nº 21/01 – Comercialização e utilização de vacina contra a brucelose.

5. HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS VETERINÁRIOS

Nos estabelecimentos prestadores de serviços médico-veterinários (hospitais, clínicas, consultórios e ambulatórios), o Responsável Técnico (RT), no exercício de suas funções, deve:

- Garantir que nos hospitais e clínicas que ofereçam internamento haja médico veterinário disponível em regime de tempo integral, conforme estabelece a Resolução CFMV nº 1015, de 09/11/12;

- Exigir que os médicos veterinários e auxiliares estejam adequadamente uniformizados quando em atendimento;

- Garantir que todas as atividades realizadas por estagiários sejam supervisionadas por médico veterinário;

- Exigir que os médicos veterinários, auxiliares e estagiários usem equipamentos de proteção individual (EPI);

- Exigir que todos os médicos veterinários que atuam no

estabelecimento estejam inscritos no CRMV-PE;

- Fazer cumprir as normas de saúde pública quanto à higiene do ambiente, separação, destinação de lixo hospitalar e estocagem de insumos, através da execução de um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS);

- Capacitar os funcionários no tocante à segurança e ao bom desempenho de suas funções, em especial sobre práticas higiênico-sanitárias e de manejo, manipulação de produtos, técnicas de contenção e normativas de bem-estar animal;

- Garantir que nos estabelecimentos onde haja comércio de produtos veterinários o acesso dos animais para atendimento e/ou tratamento seja independente conforme estabelece o artigo 8º da Resolução CFMV nº 1.015/12;

- Estabelecer um programa integrado de controle de vetores e pragas;

- Acatar as normas legais referentes aos serviços oficiais de vigilância sanitária;

- Notificar as autoridades sanitárias acerca de ocorrências de interesse para a saúde pública que, porventura, tenham ocorrido durante a prestação de serviço e da atividade rotineira do estabelecimento;

- Estabelecer os métodos de controle para uso de medicamentos dentro do prazo de validade e manutenção adequada de produtos biológicos, além do registro nos órgãos regulatórios;

- Cuidar para que os dispositivos promocionais do estabelecimento não contenham informações que caracterizem propaganda abusiva e/ou enganosa ou que infrinjam o Código de Ética do Médico Veterinário;

- Garantir que o estabelecimento esteja devidamente registrado nos órgãos sanitários competentes;

- Estar ciente de que nos consultórios veterinários está vedada a realização de cirurgias conforme determina a legisla-

ção em vigor;

- Estar ciente dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos esses estabelecimentos.

Carga Horária:

A carga horária do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume e regime de trabalho, bem como o tipo de estabelecimento.

Hospitais e Clínicas veterinárias:

Mínimo de 24 (vinte e quatro) horas semanais

Consultórios e Ambulatórios:

Mínimo de 06 (seis) horas semanais

Legislação Específica:

Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) – Dispõe sobre as consequências derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente.

Decreto nº 20.786/98 – Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Resolução CFMV nº 780/04 – Estabelece critérios para normatizar a publicidade no âmbito da Medicina Veterinária, conceituando os procedimentos para divulgação de temas de interesse médico-veterinário.

Resolução CFMV nº 831/06 – Dispõe sobre o Exercício da Responsabilidade Técnica pelos laboratórios, exames laboratoriais e emissão de laudos essenciais ao exercício da Medicina Veterinária.

Resolução CFMV nº 844/06 – Dispõe sobre atestado de sanidade e óbito de animais, assim como os de vacinação de animais e os de sanidade dos produtos de origem animal.

Resolução CFMV nº 850/06 – Dispõe sobre a fisioterapia animal.

Resolução CFMV nº 877/08 – Dispõe sobre procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres, e cirurgias mutilantes em pequenos animais.

Resolução CFMV nº 1.000/12 – Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais.

Resolução CFMV nº 1.015/12 – Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários.

Resolução CFMV nº 1.069/14 – Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais.

Resolução CFMV nº 1.071/14 – Dispõe sobre a normatização de documentos emitidos pelos serviços veterinários de clínica e cirurgia destinados aos animais de companhia com relação a declarações, atestados, autorizações e/ou solicitações dos responsáveis pelos animais submetidos a procedimentos.

Instrução Normativa MAPA nº 36/02 – Torna obrigatória a venda sob prescrição de médico veterinário os produtos farmacêuticos de uso veterinário que contenham as substâncias listadas.

Portaria ANVISA nº 344/98 – Aprova o Regulamento Técnico sobre Substâncias e Medicamentos Sujeitos à Controle Especial.

6. LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA, DIAGNÓSTICO E ANÁLISES CLÍNICAS VETERINÁRIAS

O Responsável Técnico (RT) por estabelecimentos que realizem exames patológicos, análises clínicas e laudos diagnósticos, quando no exercício de suas funções, deve:

- Orientar nos procedimentos de colheita de material em propriedades rurais, frigoríficos e indústrias para exames labora-

toriais, monitorando a correta identificação, conservação, envio e recebimento das amostras;

- Capacitar a equipe de funcionários sobre as normas técnicas de biossegurança e os riscos ocupacionais;

- Responder pela realização dos exames patológicos, clínicos e laudos técnicos, bem como pela liberação final dos resultados;

- Fazer cumprir os requisitos especificados nas normas do Sistema de Gestão de Qualidade;

- Estabelecer um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) conforme determina a legislação vigente;

- Exigir que os médicos veterinários que atuam no estabelecimento estejam registrados no CRMV-PE;

- Dispor de procedimentos de uso, manutenção, desinfecção e certificação de capelas (cabines de segurança);

- Manter o controle dos instrumentos (microscópios, centrífugas etc.), esterilização, limpeza de vidraria e equipamentos de segurança;

- Comunicar a ocorrência de doenças animais de notificação obrigatória aos órgãos oficiais;

- Implantar e controlar o uso de indicadores e acreditação do laboratório na área de análises clínicas (bioquímica, hematologia, parasitologia e urinálise);

- Conhecer os aspectos legais a que estão sujeitos esses estabelecimentos, com ênfase em regulamentos e normas específicas.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento. A carga horária mínima

recomendada para este tipo de atividade do RT é de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser cumulativa.

Legislação Específica:

Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) Dispõe sobre as consequências derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente.

Decreto nº 20.786/98 Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Decreto nº 5.053/04 Aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem ou Comerciem.

Resolução CFMV nº 780/04 Estabelece critérios para normatizar a publicidade no âmbito da Medicina Veterinária, conceituando os procedimentos para divulgação de temas de interesse médico-veterinário.

Resolução CFMV nº 831/06 Dispõe sobre o Exercício da Responsabilidade Técnica pelos laboratórios, exames laboratoriais e emissão de laudos essenciais ao exercício da Medicina Veterinária.

Resolução Normativa MAPA nº 41/06 Aprova os Critérios Específicos para o Credenciamento e Monitoramento de Laboratórios de Diagnóstico da Brucelose Bovina e Bubalina.

Instrução Normativa MAPA nº 11/05 Aprova o Regulamento Técnico para Registro e Fiscalização de Estabelecimentos que Manipulam Produtos de Uso Veterinário.

Instrução Normativa MAPA nº 04/08 Aprova normas técnicas para a fiscalização da produção, do controle, da comercialização, do modo de utilização de produtos de uso veterinário destinados ao diagnóstico de doenças dos animais.

7. UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ZONÓSES

O Responsável Técnico (RT) por estabelecimentos que

desenvolvem os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância para a saúde pública, quando no exercício de suas funções, deve:

- Colaborar na orientação, coordenação e no gerenciamento dos programas de controle de zoonoses, roedores e vetores;

- Capacitar os funcionários para que possam atender adequadamente os usuários dos serviços, bem como manejar corretamente os animais para garantir o seu bem-estar;

- Capacitar os funcionários acerca dos cuidados na aplicação de inseticidas, raticidas e/ou outros produtos, bem como do efeito no meio ambiente, evitando danos à natureza;

- Monitorar o estoque de medicamentos de uso controlado, tais como anestésicos, psicotrópicos e tranquilizantes;

- Monitorar o acondicionamento, a manutenção e armazenagem de vacinas e antígenos, com ênfase no controle de temperatura;

- Estabelecer um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) conforme determina a legislação vigente;

- Aplicar os procedimentos e métodos de eutanásia em conformidade com a Resolução CFMV nº 1.000/12 e com o Guia Brasileiro de Boas Práticas para a Eutanásia em Animais – Conceitos e Procedimentos Recomendados do CFMV;

- Conhecer o ciclo de vida dos diferentes vetores e pragas, bem como o mecanismo de ação dos produtos químicos usados no seu combate;

- Conhecer e orientar sobre o poder residual e toxicidade dos produtos utilizados no combate de vetores e pragas;

- Conhecer as normas técnicas legais previstas na legislação que precisam ser cumpridas pelo estabelecimento.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento. A carga horária mínima recomendada para este tipo de atividade do RT é de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser cumulativa.

Legislação Específica:

Lei nº 6.437/77 Configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas.

Lei nº 8.080/90 Regula, em todo o território nacional, as ações e os serviços de saúde executados, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) Dispõe sobre as consequências derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente.

Lei nº 9.782/99 Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Lei Complementar nº 141/12 Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

Decreto Federal nº 2.464/34 Estabelece medidas de proteção aos animais.

Decreto nº 20.786/98 Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Resolução RDC nº 306/04 (ANVISA/MS) – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Resolução CFMV nº 844/06 Dispõe sobre atestado de sanidade e óbito de animais, assim como os de vacinação de animais e os de sanidade dos produtos de origem animal.

Resolução CFMV nº 962/10 Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional.

Resolução CFMV nº 1.000/12 Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.

Instrução Normativa IBAMA nº 141/06 Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

Portaria ANVISA nº 344/98 Aprova o Regulamento Técnico sobre as Substâncias e os Medicamentos Sujeitos à Controle Especial.

Portaria nº 204/GM/MS/07 Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

Portaria nº 1.378/GM/M/13 Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Portaria nº 1.13/14 Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância para a saúde pública.

8. UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

O Responsável Técnico (RT) pela execução dos procedimentos de contracepção de cães e gatos, em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), quando no desempenho de suas funções, deve:

- Estar presente durante a realização do evento;

- Respeitar os direitos dos responsáveis pelos animais enquanto consumidores de serviços, conhecendo plenamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

- Verificar o preenchimento de formulários de prestação de serviços, tais como termo de autorização para o ato cirúrgico (risco cirúrgico), fichas cadastrais, recibos de pagamento, blocos de receituário profissional, prontuários e outros;

- Supervisionar e/ou garantir que as atividades realizadas por auxiliares e/ou estagiários sejam supervisionadas por médico veterinário;

- Exigir que os médicos veterinários, auxiliares e/ou estagiários estejam adequadamente paramentados durante os atendimentos;

- Capacitar o pessoal atendente para prestar informações e tratamento adequado aos clientes e manejar respeitosamente os animais, de forma a garantir o seu bem-estar;

- Orientar os responsáveis pelos cães e gatos quanto às premissas da posse responsável, bem como da prevenção e controle das principais zoonoses;

- Orientar sobre a prevenção de acidentes provocados por agressão animal;

- Acatar as normas legais referentes aos serviços oficiais de vigilância sanitária, compatibilizando-as com a prestação desse serviço, agindo de forma integrada com os profissionais que exercem esta função pública;

- Notificar as autoridades competentes acerca da ocorrência de irregularidades que possam causar danos à saúde pública, ao meio ambiente ou que estejam em desacordo com as normativas do CRMV-PE;

- Exigir que todos os médicos veterinários que atuam no programa estejam devidamente registrados no CRMV-PE;

- Fazer respeitar a legislação vigente da ANVISA e do

MAPA, quando da administração de medicamentos de uso controlado;

- Fazer cumprir as normas de saúde pública quanto à higiene do ambiente, separação, destinação de lixo hospitalar e estocagem de insumos através da execução de um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS);

- Capacitar os funcionários no tocante à segurança e ao bom desempenho de suas funções, em especial sobre práticas higiênico-sanitárias e de manejo, manipulação de produtos, técnicas de contenção e normativas de bem-estar animal;

- Fazer cumprir o previsto na Resolução CFMV N° 962/10

- Conhecer os aspectos legais a serem cumpridos pelo programa, com ênfase nos regulamentos e normativas oficiais.

Carga Horária:

Para este tipo de Programa, a carga horária do Responsável Técnico (RT) será equivalente à duração do evento.

Legislação Específica:

Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) Dispõe sobre as consequências derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente.

Decreto nº 40.400/95 Norma técnica especial relativa às condições de funcionamento de estabelecimentos veterinários, determinando as exigências mínimas de instalações, de uso de radiações, de uso de drogas, de medidas necessárias para o trânsito de animais e do controle de zoonoses.

Decreto nº 20.786/98 Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Decreto nº 5.053/04 Aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabricam e/ou Comerciam.

Resolução RDC nº 306/04 (ANVISA/MS) Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Resolução CFMV nº 962/10 Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional.

Resolução CFMV nº 1.000/12 Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais.

Resolução CFMV nº 1.015/12 Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários.

Resolução CFMV nº 1.071/14 – Dispõe sobre a normatização de documentos emitidos pelos serviços veterinários de clínica e cirurgia destinados aos animais de companhia, com relação a declarações, atestados, autorizações e/ou solicitações dos responsáveis pelos animais submetidos a procedimentos.

9. SUPERMERCADOS E SIMILARES

Estabelecimentos que comercializam, manipulam e/ou embalam produtos de origem animal e seus derivados ou comercializam produtos veterinários são registrados no CRMV-PE por serem estabelecimentos que comercializam: a) carne embalada (autosserviço), sendo que a embalagem é feita na ausência do consumidor; b) produtos de origem animal; c) produtos veterinários; d) produtos para alimentação animal.

Quando de sua atuação em tais estabelecimentos, o Responsável Técnico (RT) deve:

- Orientar o empregador na aquisição de produtos procedentes exclusivamente de estabelecimentos sob inspeção sanitária oficial;

- Exigir boas condições higiênico-sanitárias das instala-

ções e dos equipamentos;

- Orientar a empresa quanto aos aspectos tecnológicos envolvidos na manipulação de produtos de origem animal embalados, bem como quanto ao armazenamento destes;

- Implantar e acompanhar periodicamente os registros internos que garantem a qualidade dos produtos, desde o recebimento até o destino final (venda ao consumidor);

- Monitorar periodicamente a execução do controle de temperatura para produtos de origem animal, seja na estocagem de resfriados, congelados ou temperatura ambiente (produtos veterinários);

- Orientar e monitorar para que a empresa controladora de pragas garanta a efetividade no combate e/ou controle de pragas urbanas;

- Orientar a empresa quanto à importância da higiene e saúde do pessoal e acompanhar, durante visitas periódicas, a efetividade da execução;

- Seguir as instruções previstas no item 8 e seus subitens quando o supermercado comercializar produtos veterinários;

- Orientar o empregador quanto à aquisição e ao uso de sanitizantes e demais químicos de limpeza, bem como acompanhar regularmente a efetividade de sua utilização. Realizar treinamentos periódicos (mínimo anual) para que sejam reciclados e atualizados no POP de higiene de ambientes e utensílios;

- Orientar o empregador quanto à aquisição e ao uso de embalagens, equipamentos e utensílios que devem ser registrados e autorizados pelos órgãos competentes, minimizando riscos de contaminação provenientes do tipo de material ou origem do mesmo;

- Conhecer as normas técnicas e legais a que devem se submeter os estabelecimentos, especialmente os regulamentos e normas que envolvam atividades previstas na legislação vigente.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento. Em obediência aos preceitos legais previstos na legislação vigente a carga horária mínima do RT é de 06 (seis) horas semanais, podendo ser cumulativa.

Legislação Específica:

Lei nº 7.889/89 – Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.

Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Decreto nº 1.255/62 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA) e demais normas sanitárias afins.

Decreto nº 20.786/98 – Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Portaria SVS/MS nº 326/97 – Regulamento Técnico sobre as Condições Higiénico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

RDC ANVISA nº 216/04 Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

10. HARAS, JÓQUEIS-CLUBES E OUTRAS ENTIDADES HÍPICAS

O Responsável Técnico (RT) por estabelecimentos que criam equinos para corridas, exercícios de sela e/ou salto, reabilitação, educação e inserção social de deficientes especiais e hospedagem e treinamento para esportes, quando no exercício de suas funções, deve:

- Orientar a gestão dos estabelecimentos destinados a

reprodução, esporte, equoterapia e/ou lazer;

- Manter registro dos dados relativos ao manejo, índices reprodutivos e cuidados sanitários;

- Capacitar a equipe de trabalho para executar, com segurança e bom desempenho de suas funções, as práticas higiênico-sanitárias, a manipulação de produtos, as técnicas de contenção e normas de bem-estar animal;

- Orientar o estabelecimento quanto à higiene pessoal e saúde dos funcionários encarregados do manejo dos animais;

- Assegurar a higiene das instalações e adjacências e elaborar um programa para controle de vetores e pragas;

- Manter controle rigoroso quanto ao acesso de pessoas e veículos nas dependências do estabelecimento e monitorar o ingresso de equinos e outros equipamentos e produtos usados na reprodução;

- Adotar medidas preventivas e mitigadoras a possíveis impactos ao meio ambiente provocados pelo estabelecimento;

- Garantir o bem-estar dos animais através de práticas adequadas de manejo;

- Orientar sobre o tratamento e uso racional de efluentes, dejetos, lixo e resíduos de medicamentos e rações;

- Orientar sobre o destino adequado dos recipientes de fármacos, embalagens e animais mortos;

- Controlar a armazenagem e o prazo de validade dos produtos de uso veterinário e de rações, concentrados e suplementos;

- Representar o estabelecimento junto ao serviço de Defesa Sanitária Animal, respondendo pela colheita de material para exames de laboratório;

- Providenciar e submeter, periodicamente, os exames laboratoriais e provas diagnósticas para anemia infecciosa equina, mormo e outras enfermidades segundo as normas do MAPA;

- Garantir o envio de material para exames laboratoriais em estabelecimentos oficiais e/ou autorizados;
- Elaborar um cronograma de vacinação para doenças obrigatórias e de vermifugação para o plantel;
- Solicitar a ação do serviço de Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário;
- Notificar as autoridades de órgãos ambientais sobre a ocorrência de impactos causados ao meio ambiente.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento. A carga horária mínima recomendada para este tipo de atividade do RT é de 06 (seis) horas semanais, podendo ser cumulativa.

Legislação Específica:

Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) Dispõe sobre as consequências derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente.

Lei nº 12.228/02 Institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco.

Decreto nº 15.839/92 Aprova o Regulamento de Inspeção e Fiscalização Agropecuária no Estado de Pernambuco.

Decreto nº 96.993/88 Regulamenta a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, que dispõe sobre as atividades da equideocultura no País.

Decreto nº 20.786/98 Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Resolução SAA nº 01/02 Estabelece normas para execução dos projetos de controle e erradicação da anemia infecciosa equina, da febre aftosa e da raiva.

Resolução Mercosul GCM nº 46/02 Aprova o documento passaporte sanitário equino.

Resolução SAA nº 19/13 Considera o mormo, doença dos equídeos, de peculiar interesse do Estado; estabelece exigências a serem cumpridas por proprietários, transportadores, depositários, promotores de eventos e todos aqueles que possuem, a qualquer título, tais animais.

Resolução SAA nº 31/13 Altera e acrescenta dispositivos à Resolução SAA nº 19 de 15 de abril de 2013.

Instrução Normativa nº 45/04 Aprova as Normas para a Prevenção e o Controle da Anemia Infecciosa Equina (A.I.E.)

Instrução Normativa nº 16/08 Requisitos zoonos sanitários para importação ou reprodução de equídeos

Portaria MAPA nº 09/97 Aprova o modelo de passaporte equino

11. EXPOSIÇÕES, FEIRAS, LEILÕES E OUTROS EVENTOS PECUÁRIOS

Qualquer evento pecuário que implique concentração de animais no Estado de Pernambuco deve ser precedido, obrigatoriamente, da apresentação de documento solicitando sua realização. Na solicitação deve constar a razão social específica da empresa promotora, devidamente registrada na Agência de Fiscalização e Defesa Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO-PE), órgão vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com uma antecedência de 15 (quinze) dias para o seu início, protocolado em Unidade de Defesa Agropecuária da sua jurisdição. Na solicitação deverá constar uma cópia autenticada da Cédula de Registro Profissional emitida pelo CRMV-PE do médico veterinário ou zootecnista que será o Responsável Técnico (RT) do evento. Caso o profissional atue em outra unidade federativa, deverá proceder a inscrição provisória no CRMV-PE a fim de poder exercer a RT do evento.

Autorizada a realização do evento, o Responsável Técnico (RT) formalizará as exigências e a documentação sanitárias

exigidas para os animais participantes, não podendo estar em desacordo com a legislação vigente.

Quando no exercício de suas funções em eventos agropecuários, o Responsável Técnico (RT) deve:

- Presenciar a recepção dos animais quando do ingresso no local, acatar as deliberações da ADAGRO-PE quanto ao refúgio ou à autorização de animais no evento;

- Certificar-se de que todos os animais presentes no local do evento estejam acompanhados dos exames e atestados exigidos pelos órgãos de defesa sanitária;

- Monitorar a saúde dos animais durante o evento, visando impedir a entrada e/ou propagação de problemas sanitários;

- Orientar a entidade promotora do evento para a observância dos procedimentos técnicos e legais exigidos;

- Elaborar relatório circunstancial de ocorrências de caráter sanitário durante o evento e entregá-lo à autoridade veterinária oficial conforme a legislação vigente;

- Providenciar local específico para alojar os animais que apresentarem, após ingresso no local do evento, perda de condições de comercialização ou situação incompatível com o citado nos atestados sanitários;

- Providenciar local específico para os animais com quadro clínico-patológico que indique suspeita de doença infecto-contagiosa;

- Identificar e isolar os animais cujo estado clínico possa se constituir em risco para humanos, animais ou meio ambiente, comunicando imediatamente às autoridades sanitárias, além de garantir as medidas profiláticas requeridas;

- Supervisionar e opinar sobre as diversas práticas de manejo empregadas, de forma a garantir o bem-estar e a segurança dos animais, dos participantes e do público;

- Orientar sobre modelo e capacidade do veículo utilizado para transporte dos animais, de acordo com a espécie, além do

manejo durante o embarque e desembarque de forma a evitar lesões e traumas;

- Orientar sobre os cuidados necessários durante a viagem dos animais (tempo previsto, alimentação, descanso, transporte de animais parceiros etc.);

- Verificar, conforme cada tipo de evento, se o alojamento temporário e/ou permanente dos animais atende às necessidades biológicas e sociais de cada espécie envolvida;

- Supervisionar a disponibilidade de fontes de água para consumo dos animais e limpeza das instalações, bem como a destinação de dejetos, camas e resíduos de ração em área adequada de forma a evitar a presença de moscas, outros vetores e odores;

- Vistoriar as instalações para observar as condições de ventilação, iluminação, temperatura ambiente, segurança das áreas destinadas ao alojamento, ao manejo e ao atendimento de eventualidades clínicas aos animais presentes;

- Participar, sempre que possível, da elaboração do regulamento do evento, fazendo constar as normas sanitárias oficiais, os padrões e as normas zootécnicas vigentes, bem como o atendimento dos princípios de bem-estar animal ora preconizados;

- Manter presença obrigatória durante o período de realização do evento e colocar-se à disposição dos presentes (participantes e público) para emitir opiniões técnicas relativas à sua área de atuação no evento;

- Levar ao conhecimento do CRMV-PE qualquer anormalidade detectada em exames e certificados dos animais presentes;

- Manter comunicação com os órgãos oficiais competentes como Defesa Sanitária Animal, Secretaria de Saúde Estadual e Municipal, Secretaria de Meio Ambiente, dentre outros.

Carga Horária:

Para este tipo de evento pecuário, a carga horária do Responsável Técnico (RT) será equivalente à duração do evento.

Legislação Específica:

Lei nº 12.228/02 Institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco.

Decreto nº 15.839/92 Aprova o Regulamento de Inspeção e Fiscalização Agropecuária no Estado de Pernambuco.

Decreto nº 20.786/98 Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Decreto nº 27.687/05 Regulamenta a Lei nº 12.228/02 que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal.

Instrução Normativa MAPA nº 18/06 Aprova o modelo da Guia de Trânsito (GTA) a ser utilizado em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal.

Instrução Normativa MAPA nº 49/07 Estabelece os procedimentos para a declaração de uso de insumos pecuários fornecidos aos bovinos e bubalinos cadastrados, pertencentes a estabelecimentos rurais aprovados no SISBOV que participarem de feiras, exposições, leilões e outras aglomerações temporárias de animais.

Portaria MAPA nº 108/93 Normas técnicas para a organização e funcionamento das exposições e feiras agropecuárias, leilões rurais e dos colégios de jurados das associações encarregadas da execução dos serviços de registro genealógico;

Portaria MAPA nº 108/94 Aprova as normas complementares anexas à presente Portaria, baixadas pelo Departamento de Defesa Animal, que versam sobre a Fiscalização e o Controle

Zoossanitário das exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais em todo o território nacional.

12. ASSOCIAÇÕES DE CRIADORES E ENTIDADES DE REGISTRO GENEALÓGICO

O Responsável Técnico (RT) por associações e entidades responsáveis pelo registro genealógico, pela avaliação e pelo desempenho de animais de produção, através de provas zootécnicas, com fins de comercialização de raças e/ou linhagens, quando no exercício de suas funções, deve:

- Orientar e acompanhar os eventos promocionais destas instituições, devendo agir sempre com base em princípios técnicos e éticos;

- Assumir a responsabilidade pela qualidade zootécnica dos animais submetidos ao registro genealógico, avaliando-os em conformidade com o padrão oficial da raça;

- Assegurar a genealogia dos animais inscritos nos livros de registro genealógico;

- Garantir a veracidade das anotações de dados que venham a ser registradas nos livros específicos;

- Responder pela qualidade das provas zootécnicas promovidas pela Associação, bem como pela divulgação dos dados obtidos;

- Assegurar que todas as atividades realizadas por funcionários, prestadores de serviço e estagiários sejam supervisionadas por técnicos qualificados;

- Garantir que os dados coletados sejam obtidos de forma segura e sob total sigilo institucional;

- Orientar os associados sobre a necessidade e relevância da rastreabilidade dos animais;

- Conhecer os aspectos legais a que estão sujeitas essas entidades.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento. A carga horária mínima recomendada para este tipo de atividade do RT é de 06 (seis) horas semanais, podendo ser cumulativa.

Legislação Específica:

Lei nº 4.176/95 Dispõe sobre o funcionamento das entidades de registro genealógico.

Lei nº 12.228/02 Institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco.

Decreto nº 15.839/92 Aprova o Regulamento de Inspeção e Fiscalização Agropecuária no Estado de Pernambuco.

Decreto nº 27.687/05 Regulamenta a Lei nº 12.228/02 que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal.

Portaria SNPA/MAPA nº 47/87 Aprova técnicas administrativas para o registro de entidades e a execução dos registros genealógicos.

Portaria MAPA nº 112/87 Institui o registro das associações de criadores que promovam o desenvolvimento de espécies e/ou raças de animais de valor econômico.

Portaria MAPA nº 108/93 Aprova as normas técnicas para a organização e o funcionamento de exposições, feiras etc.

13. ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO ANIMAL

O Responsável Técnico (RT) por empreendimentos agropecuários (fazendas, granjas e criatórios), médico veterinário ou zootecnista, devidamente habilitado, respeitada sua área de competência profissional nas diversas culturas animais, deve:

Apicultura – Atividade destinada à produção, manipulação, beneficiamento e distribuição de mel e produtos derivados com finalidade econômica.

- Planejar e orientar a execução de projetos de apicultura;
- Manter o registro dos dados relativos à produção no que se refere ao manejo zootécnico e às medidas higiênico-sanitárias;
- Capacitar a equipe de funcionários sobre sua segurança e seu bom desempenho das funções, com ênfase na higiene pessoal, no uso de vestuário adequado e nos cuidados na manipulação de produtos;
- Orientar os procedimentos que envolvem a colheita de mel e derivados de forma a facilitar os serviços do entreposto;
- Orientar o transporte de mel e os cuidados higiênico-sanitários que devem ser dispensados aos veículos de transporte dos produtos;
- Orientar o fluxograma de processamento de mel, pólen, própolis, geléia real, cera e apitoxina;
- Cumprir as normas legais referentes aos serviços oficiais de Defesa e Vigilância Sanitária, a fim de que sejam compatibilizadas nas operações da empresa;
- Orientar sobre a remessa de material para análises periódicas;
- Garantir o rigoroso cumprimento do memorial descritivo dos produtos processados;
- Orientar o estabelecimento quanto à utilização das embalagens conforme previsto na legislação vigente;
- Estabelecer um programa integrado de controle de vetores e pragas;
- Conhecer os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos a empresa, em especial os regulamentos e normas.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será

determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento.

Apiários:

Mínimo de 06 (seis) horas semanais

Entrepósitos de produtos apícolas:

Até 1.000 kg/dia mínimo de 06 (seis) horas semanais

Acima 1.000 kg/dia mínimo de 12 (doze) horas semanais

Legislação Específica:

Lei nº 7.889/89 Dispõe sobre a inspeção sanitária de produtos de origem animal.

Lei nº 8.078/90 Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Decreto nº 1.255/62 Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA).

Decreto nº 20.786/98 Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Instrução Normativa nº 11/03 (MAPA) Dispõe sobre a Importação de Abelhas.

Instrução Normativa nº 27/03 (MAPA) Regulamento do Mercosul para Critérios de Resíduos e Drogas de Uso Veterinário em Produtos de Origem Animal.

Portaria nº 006/85 (SIPA/MAPA) Dispõe sobre Normas Higiênico-Sanitárias e Tecnológicas para Mel, Cera de Abelha e Derivados.

Portaria SVS-MS nº 362/97 Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação e outras normas vigentes.

Aquicultura – Exploração econômica de animais aquáticos (peixes, répteis de vida aquática, quelônios, jacarés etc., anfíbios, moluscos, crustáceos e demais invertebrados aquáticos,

celenterado, equinodermos etc.), com a finalidade de produção de carne, couro etc., exposição ou ornamentação em qualquer nível de confinamento e para quaisquer fins e em qualquer fase de seu desenvolvimento.

Piscicultura – Atividade destinada à criação e/ou reprodução de peixes sob condições naturais ou artificiais, com finalidade comercial, esportiva e científica.

Estação de alevinagem – Estabelecimentos que têm como objetivo a produção de ovos, larvas e alevinos.

- Orientar para que a qualidade da água utilizada em tanques ou viveiros seja originária de fontes isentas de contaminação e de ovos e larvas de espécies indesejadas;

- Manter controle físico-químico da água dentro dos parâmetros técnicos recomendados para oxigenação, temperatura, alcalinidade, pH, dureza, capacidade de suporte, amônia, nitritos e nitratos entre outras provas;

- Proibir o uso de medicamentos, drogas ou produtos químicos para tratamento de peixes ou desinfecção da água e equipamentos quando houver a possibilidade de acúmulo de resíduos tóxicos, alto risco na manipulação e/ou contaminação ambiental através de efluentes;

- Manter sob vigilância permanente os estabelecimentos localizados em depressão de solo, para evitar invasão por outras águas fluviais;

- Orientar o proprietário e ficar atento quanto ao risco de o estabelecimento estar próximo a propriedades rurais em função do uso de defensivos agrícolas;

- Orientar o proprietário, no momento da aquisição de reprodutores, quanto ao local de origem ou de captura, considerando aspectos sanitários, ambientais, genéticos;

- Possuir domínio da tecnologia de produção quanto ao manejo e à sanidade das espécies cultivadas, bem como do manejo da água e dos tanques, instrumentos e equipamentos do laboratório de reprodução;

- Orientar quanto ao fluxo das águas e não permitir a descarga de efluentes poluentes nos mananciais de captação dos mesmos, inclusive orientando para que sejam tratados;

- Orientar os clientes para que o transporte de alevinos, larvas e ovos da estação até as propriedades seja realizado em embalagens com água oriunda do subsolo (poço) e fontes superficiais;

- Conhecer a legislação ambiental, sanitária e fiscal vigente para orientar o proprietário sobre seu cumprimento;

- Utilizar critérios técnicos de gerenciamento ambiental;

- Primar pela manutenção das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e instrumentos.

Engorda e/ou ciclo completo – Estabelecimentos que criam em ciclo completo ou recebem alevinos ou peixes jovens com objetivo de criação e engorda para abastecimento dos pesque-pague ou comercialização junto às indústrias e aos outros estabelecimentos.

- Conhecer as exigências acerca do registro ou cadastro da empresa nos serviços oficiais competentes;

- Conhecer bem a legislação ambiental, sanitária e fiscal vigente;

- Possuir domínio da tecnologia de produção quanto ao manejo e à sanidade das espécies cultivadas, bem como do manejo da água e dos tanques;

- Estabelecer critérios para o controle do trânsito e de acesso de pessoas;

- Proceder a imediata notificação de qualquer suspeita de

ocorrência de doença ou elevada mortalidade em animais aquáticos;

- Exigir local para descarte da água dos recipientes de transporte de animais aquáticos que não tenham acesso às águas naturais;

- Exigir equipamentos de manejo exclusivos por unidade de produção;

- Determinar que, para a liberação dos efluentes, os procedimentos estejam de acordo com a legislação específica determinada pelos órgãos ambientais oficiais.

Pesque-pague – Atividade destinada à prática esportiva ou comercial que não envolve processos reprodutivos e/ou de engorda.

- Garantir que a pesca somente seja possível após vencido o prazo de carência dos medicamentos utilizados;

- Exigir apenas o uso de medicamentos prescritos por médico veterinário;

- Prestar assistência quanto ao programa de nutrição;

- Orientar e implementar as normas gerais de manejo dos animais;

- Orientar e implementar as práticas higiênico-sanitárias;

- Orientar sobre a manipulação de produtos e/ou subprodutos;

- Orientar sobre a necessidade de obtenção da outorga de água e da licença ambiental de piscicultura.

Produtores de peixes ornamentais com finalidade comercial

- Atividade de criação de ciclo completo com fins comerciais.

- Orientar os clientes (proprietários lojistas) sobre os cuidados básicos higiênico-sanitários, a qualidade da água, o pH,

a temperatura etc. para garantir aos consumidores espécimes saudáveis;

- Planejar e orientar a construção das instalações;
- Prestar assistência técnica sobre a nutrição;
- Orientar e implementar as normas gerais de manejo dos

animais;

- Orientar e implementar as práticas higiênico-sanitárias;
- Orientar a manipulação de produtos e/ou subprodutos

destinado aos animais;

- Conhecer e orientar sobre a manipulação e o uso de produtos e/ou subprodutos destinados ao tratamento e controle da qualidade da água;

- Acatar e determinar o cumprimento da legislação vigente relativa à espécie explorada.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento. Nas estações de alevinagem, propriedades de engorda e/ou ciclo completo, pesque-pague e produtores de peixes ornamentais, a carga horária mínima deve ser de 06 (seis) horas semanais.

Legislação Específica:

Lei nº 4.771/34 (Código Florestal) Define medidas de proteção a matas ciliares e preservação de cursos de água.

Lei nº 5.197/67 Dispõe sobre a fauna silvestre.

Lei nº 8.078/90 Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Lei nº 9.433/97 Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) Dispõe sobre as consequências derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente.

Decreto nº 20.786/98 Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Decreto nº 4.895/03 Dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos de água de domínio da União para fins de aquicultura.

Resolução CONAMA nº 20/86 e 357/05 Classifica a água segundo o uso e estabelece os parâmetros físicos e químicos aceitáveis.

Instrução Normativa nº 05/01 (MAPA) Estabelece a obrigatoriedade de inscrição no MAPA para as atividades pesqueiras, inclusive da aquicultura.

Instrução Normativa nº 53/03 (MAPA) Regulamenta o Plano Nacional de Sanidade dos Animais Aquáticos.

Instrução Normativa Interministerial nº 06/04 Estabelece as normas complementares para a autorização de uso dos espaços físicos de corpos de água de domínio da União para fins de aquicultura e dá outras providências.

Portaria nº 117/97 (IBAMA) Normatiza a comercialização de animais vivos e abatidos provenientes da fauna brasileira.

Portaria nº 118/97 (IBAMA) Normatiza o funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre brasileira.

Portaria nº 136/98 (IBAMA) Estabelece normas para o aquicultor e pesque-pague.

Avicultura – Atividade pecuária destinada a produção de aves para reprodução, abate e postura comercial. As empresas avícolas são classificadas em: elites, avozeiros, matrizeiros, produtores de aves e ovos SPF; incubatórios; entrepostos de ovos; granjas de produção de ovos para consumo; granjas de frango de corte; e aglomerados de aves.

- Registrar e cadastrar a granja no MAPA com geolocalização (GPS);

- Assegurar a biossegurança do empreendimento, bem como a higiene das instalações e adjacências;
- Assegurar o isolamento da granja de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;
- Manter controle rigoroso no acesso de pessoas e veículos à granja (quarentena);
- Garantir a aplicação das vacinas impostas pelo sistema epidemiológico regional;
- Fazer cumprir as monitorias para granjas certificadas como livres de Mg e controladas com vacinas para salmonela (PNSA);
- Observar o período exigido pré-abate para a suspensão do uso de medicamentos (antibióticos);
- Orientar o controle das condições higiênicas de vestiários, lavatórios e sanitários em conformidade com o número de funcionários;
- Exigir do proprietário o destino adequado dos resíduos de incubação e da água utilizada;
- Controlar a qualidade da água de abastecimento e servida às aves do plantel (tratamento);
- Capacitar os funcionários sobre aspectos relacionados à segurança e ao bom desempenho de suas funções, com ênfase nas atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de captura e normas de bem-estar animal;
- Manter um livro para registro de ocorrências anormais;
- Estabelecer um programa eficiente de controle de vetores e pragas;
- Orientar a empresa quanto ao destino das aves mortas (compostagem);
- Orientar quanto à proibição do destino da cama de frango para consumo de ruminantes;

- Solicitar a ação do serviço de Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário;
- Conhecer os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos estes estabelecimentos.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento e em conformidade com a legislação vigente.

Granjas de elite, avozeiros, matrizes e aves SPF:

01(um) médico veterinário exclusivo e em regime de tempo integral

Abatedouros:

01(um) médico veterinário exclusivo e em regime de tempo integral

Granjas de frango de corte:

01(um) médico veterinário para cada 250.000 aves/semana, com atuação num perímetro de 150 km

Incubatórios:

Mínimo de 06 (seis) horas semanais

OBS: O mesmo médico veterinário poderá exercer sua função em granjas de frango de corte e nos incubatórios, desde que seja funcionário exclusivo da empresa.

Granjas de poedeiras:

Até 200.000 ovos/dia mínimo de 06 (seis) horas semanais

Acima de 200.000 ovos/dia – 01 (um) médico veterinário exclu-

sivo e em regime de tempo integral

Entreposto de ovos:

Até 50 caixas de 30 dúzias/dia mínimo de 06 (seis) horas/semanais

Acima de 50 caixas de 30 dúzias/dia mínimo de 12 (doze) horas/semanais

Aglomerado de aves:

Até 1.000 aves/dia mínimo de 01 (uma) hora semanal

Acima 1.000 aves/dia mínimo de 02 (duas) horas semanais

OBS: Médico veterinário da área comercial só poderá ser Responsável Técnico (RT) por 01 (uma) empresa, com carga horária de 06 (seis) horas semanais.

Legislação Específica:

Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Decreto nº 20.786/98 Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Instrução Normativa MAPA/DAS nº 17/06 Aprova, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle.

Instrução Normativa MAPA nº 56/07 Estabelece os Procedimentos para Registro, Fiscalização e Controle de Estabelecimentos Avícolas de Reprodução e Comerciais.

Bovinocultura, Bubalinocultura e Caprino-Ovinocultura

Atividades pecuárias destinadas à exploração de espécies de interesse zootécnico com finalidade econômica.

- Responder pela assistência técnica e sanitária do reba-

nho;

- Responder pelos programas de nutrição e alimentação dos animais;

- Orientar o programa de melhoramento genético do rebanho;

- Capacitar os funcionários do empreendimento sobre segurança pessoal, manejo dos animais, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de insumos e normas de bem-estar animal;

- Comunicar aos órgãos oficiais de defesa sanitária animal e vigilância ambiental quaisquer ocorrências que possam causar impactos à saúde animal e pública, bem como danos ao meio ambiente;

- Conhecer os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos a empresa, em especial os regulamentos e normas, com ênfase no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento. Nas culturas animais acima relacionadas a carga horária mínima deve ser de 06 (seis) horas semanais.

Legislação Específica:

Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Decreto nº 20.786/98 Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Instrução Normativa MAPA nº 02/01 Institui o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose

Animal.

Instrução Normativa SDA/MAPA nº 21/01 Dispõe sobre a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) para bovinos e bubalinos destinados à participação em exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais.

Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06/04 Aprova o Regulamento Técnico do PNCEBT.

Instrução Normativa MAPA nº 17/06 Estabelece a Norma Operacional de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (SISBOV), aplicável a todas as fases da produção, transformação, distribuição e dos serviços agropecuários.

Instrução Normativa nº 18/06 Aprova o modelo da Guia de Trânsito Animal (GTA) a ser utilizado em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal.

Instrução Normativa MAPA nº 30/06 Estabelece as normas de habilitação de médicos veterinários que atuam no setor privado para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do PNCEBT.

Instrução Normativa MAPA nº 41/06 Aprova os Critérios Específicos para o Credenciamento e Monitoramento de Laboratórios de Diagnóstico da Brucelose Bovina e Bubalina.

Instrução Normativa MAPA nº 44/07 Aprova as diretrizes gerais para a erradicação e a prevenção da febre aftosa a serem observadas em todo o território nacional, com vistas à implementação do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PNEFA) conforme estabelecido pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Instrução de Serviço DDA/MAPA nº 21/01 Dispõe sobre a comercialização e uso de vacina contra a tuberculose.

Instrução de Serviço DDA/MAPA nº 19/02 Estabelece os procedimentos para a aquisição de antígenos e tuberculinas para

diagnóstico de brucelose e tuberculose.

Portaria MAPA nº 168/95 Aprova o Manual Técnico para o Controle da Raiva dos Herbívoros.

Portaria MAPA nº 50/97 Aprova os critérios técnicos para a classificação dos níveis de risco por febre aftosa das unidades da federação.

Cunicultura—Atividade destinada à criação racional de coelhos (*Oryctolagus cuniculis*) com a finalidade econômica de produção de carne, pele e pelos (lã) e reprodutores.

- Planejar e orientar a execução de projetos de construções específicos, de acordo com a finalidade da criação, garantindo que atendam às necessidades técnicas e sanitárias do plantel;

- Determinar os aspectos técnicos relacionados ao gerenciamento e planejamento do empreendimento, orientando os projetos conforme a finalidade da criação;

- Capacitar os funcionários sobre aspectos relacionados à segurança e ao bom desempenho de suas funções, com ênfase nas atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais e normas de bem-estar animal;

- Assegurar a biossegurança do empreendimento, bem como a higiene das instalações e adjacências;

- Expedir atestado sanitário de todos os animais comercializados com fins de reprodução;

- Estabelecer o método mais adequado de identificação dos animais (tatuagens), de forma a evitar cruzamentos consanguíneos, e identificar animais mais produtivos;

- Adotar medidas preventivas e mitigadoras para possíveis impactos ao meio ambiente provocados pela empresa, orientando os funcionários, gestores e proprietários acerca de questões

técnicas e legais;

- Notificar as autoridades dos órgãos ambientais sobre ocorrências que possam causar impacto ao meio ambiente;
- Orientar sobre o destino adequado de vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;
- Implantar um programa de alimentação para as diferentes categorias de animais no plantel;
- Manter um rigoroso controle da entrada de matérias-primas na criação;
- Orientar sobre o armazenamento correto de rações, concentrados, grãos, forragens, suplemento vitamínico e mineral, observando as condições de umidade, temperatura e ventilação do local;
- Estabelecer um programa integrado de controle de vetores e pragas;
- Conhecer os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos estes estabelecimentos.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento. Para esta atividade a carga horária mínima deve ser de 06 (seis) horas semanais.

Legislação Específica:

Lei nº 8.078/98 Código de Proteção e de Defesa do Consumidor.

Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Decreto nº 20.786/98 Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Resolução MAPA nº 01/03 – Aprova a uniformização da nomenclatura de produtos cárneos não formulados em uso para aves e coelhos, suídeos, caprinos, ovinos, bubalinos, equídeos, ovos e outras espécies animais.

Suinocultura – Atividade pecuária destinada à produção de matrizes, varrões, animais de reposição e de abate com finalidade econômica.

- Planejar e orientar a execução de projetos de construções específicos, de acordo com a finalidade da criação, garantindo que atendam às necessidades técnicas e sanitárias do plantel;

- Determinar os aspectos técnicos relacionados ao gerenciamento e planejamento do empreendimento, orientando os projetos conforme a finalidade da criação;

- Capacitar os funcionários sobre aspectos relacionados à segurança e ao bom desempenho de suas funções, com ênfase nas atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais e normas de bem-estar animal;

- Assegurar a biossegurança do empreendimento, bem como a higiene das instalações e adjacências;

- Expedir atestado sanitário de todos os animais comercializados com fins de reprodução ou de abate e o seu destino;

- Fazer cumprir as monitorias para granjas certificadas como livres de doenças de acordo com as normas preconizadas pelo MAPA;

- Orientar o tratamento e uso racional dos efluentes, bem como assegurar o controle permanente de fossas sépticas e/ou fornos crematórios;

- Orientar sobre o destino adequado de vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;

- Adotar medidas preventivas e mitigadoras para possíveis impactos ao meio ambiente provocados pela empresa, orientando os funcionários, gestores e proprietários acerca de questões técnicas e legais;
- Notificar as autoridades dos órgãos ambientais sobre ocorrências que possam causar impacto ao meio ambiente;
- Implantar um programa de alimentação para as diferentes categorias de animais no plantel;
 - Manter um rigoroso controle da entrada de matérias-primas na criação;
 - Orientar sobre o armazenamento correto de rações, concentrados, grãos, forragens, suplemento vitamínico e mineral, observando as condições de umidade, temperatura e ventilação do local;
 - Estabelecer um programa integrado de controle de vetores e pragas;
 - Conhecer os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos estes estabelecimentos.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento. Em obediência aos preceitos legais previstos na legislação vigente, a carga horária mínima para esta atividade deve ser de 06 (seis) horas semanais, podendo ser cumulativa.

Legislação Específica:

Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Decreto nº 20.786/98 Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Instrução Normativa nº 18/06 Aprova o modelo da Guia de Trânsito Animal (GTA) a ser utilizado em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal.

Instrução Normativa MAPA nº 08/07 Aprova as Normas de Controle e Plano de Contingência da Doença de Aujeszky.

Instrução Normativa MAPA nº 06/10 Declara os Estados que compõem a zona livre de peste suína clássica e aprova as normas para o ingresso de suínos, de seus produtos e subprodutos e de material de risco biológico na zona livre de PSC.

Portaria MAPA nº 320/04 Institui o Comitê Nacional Técnico Consultivo do Programa Nacional de Sanidade dos Suínos.

Norma Interna MAPA nº 05/09 Aprova o sistema de vigilância sanitária na zona livre de peste suína clássica.

14. EMPREENDIMENTOS DE MULTIPLICAÇÃO ANIMAL

O Responsável Técnico (RT) por estabelecimentos de multiplicação animal (centrais de inseminação artificial, laboratórios de fertilização in vitro e transferência de embriões, produtores criobiológicos, químicos e equipamentos afins), quando no exercício de suas funções, deve:

- Garantir a higiene das instalações, dos equipamentos e insumos e da água utilizada no estabelecimento;
- Implantar os Programas Operacionais Padronizados (POPs);
- Exigir que o ingresso de reprodutores e doadoras no estabelecimento seja precedido de quarentena para realização dos exames sanitários, andrológicos, ginecológicos e de tipificação sanguínea;
- Orientar as fases de colheita, manipulação, acondicionamento, transporte e estocagem de sêmen e embriões;
- Garantir o controle de qualidade do sêmen mediante

exames físicos, morfológicos, bioquímicos, bacteriológicos e outros julgados necessários;

- Capacitar os funcionários do estabelecimento para o bom desempenho de suas funções, com ênfase nas atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais e normas de bem-estar animal;

- Orientar sobre o destino adequado de vasilhames de fármacos, embalagens e produtos químicos e biológicos;

- Conhecer a origem, o mecanismo de ação, a validade e o poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos usados;

- Orientar acerca do tratamento e uso racional de efluentes e resíduos orgânicos;

- Providenciar os certificados sanitários, andrológicos e ginecológicos com base nos exames clínicos e laboratoriais durante a quarentena;

- Comunicar aos órgãos de defesa sanitária animal todas as ocorrências, em especial as relacionadas às doenças de controle oficial;

- Conhecer os aspectos legais a serem cumpridos pelo estabelecimento, com ênfase nos regulamentos e normativas oficiais.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento. Em obediência aos preceitos legais previstos na legislação vigente a carga horária mínima do RT é de 06 (seis) horas semanais, podendo ser cumulativa.

Legislação Específica:

Lei nº 6.446/77 Dispõe sobre a inspeção e fiscalização obrigatórias do sêmen destinado à inseminação artificial em animais domésticos.

Decreto nº 20.786/98 Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Instrução Normativa MAPA nº 02/04 Aprova as normas que dispõem sobre a fiscalização da produção, do comércio de material genético de animais domésticos e da prestação de serviços na área de reprodução animal.

Instrução Normativa MAPA nº 52/06 Aprova o Regulamento para Registro e Fiscalização de Centro de Coleta e Processamento de Sêmen (CCPS) equídeo.

Instrução Normativa MAPA nº 53/06 Aprova o Regulamento para Registro e Fiscalização de Centro de Coleta e Processamento de Sêmen (CCPS) Bovino, Bubalino, Caprino e Ovino.

Instrução Normativa MAPA nº 55/06 Aprova o Regulamento para Registro e Fiscalização de Centro de Coleta e Processamento de Embriões (CCPE) e de Estabelecimento Prestador de Serviço em Coleta e Processamento de Embriões (EPSE) de Animais Domésticos.

Instrução Normativa MAPA nº 56/06 Aprova o Regulamento para Registro e Fiscalização de Estabelecimento Comercial de Material de Multiplicação Animal Nacional e Importado.

Instrução Normativa MAPA nº 57/06 Aprova o Regulamento para Registro e Fiscalização de Centro de Produção in vitro de Embriões (CPIVE) de Animais Domésticos.

Instrução Normativa MAPA nº 35/07 Aprova o Regulamento para Registro e Fiscalização de Laboratório de Sexagem de Sêmen Animal.

15. PLANEJAMENTO E CONSULTORIA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA

O Responsável Técnico (RT) por estabelecimentos que façam planejamento, assessoria, assistência técnica e crédito rural, quando no desempenho de suas funções, deve:

- Assessorar as empresas agropecuárias na elaboração e execução de projetos no tocante à análise técnica, viabilidade, mecanismos de crédito, recursos humanos necessários e às questões ambientais envolvidas;

- Prestar assistência especializada na sua área de atuação profissional durante o planejamento e a execução do projeto ou o tempo de vigência do contrato firmado;

- Implantar programas de Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs);

- Emitir os laudos técnicos que se fizerem necessários;

- Proceder a avaliação dos bens físicos e semoventes que integram o empreendimento agropecuário;

- Garantir que os projetos contemplem a legislação relativa à rastreabilidade dos animais e disposição de excretas e efluentes para evitar contaminação ambiental, em especial dos cursos d'água, carcaças, embalagens de medicamentos e lixo de risco ou não;

- Estar informado sobre normas legais a que estão sujeitas as empresas de planejamento agropecuário no cumprimento de suas atividades.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento. Em obediência aos preceitos legais previstos na legislação vigente, a carga horária mínima do RT é de 06 (seis) horas semanais, podendo ser cumulativa.

Legislação Específica:

Lei nº 12.228/02 Institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco.

Lei nº 13.376/07 Dispõe sobre o processo de produção do queijo artesanal.

Decreto nº 15.839/92 Aprova o Regulamento de Inspeção e Fiscalização Agropecuária no Estado de Pernambuco.

Decreto nº 20.786/98 Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Decreto nº 27.687/05 Regulamenta a Lei nº 12.228/02 que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal.

Decreto nº 42.109/15 Dispõe sobre a habilitação e o licenciamento sanitário do Estabelecimento Agroindustrial Rural de pequeno porte.

16. ZOOLÓGICOS, CRIATÓRIOS, CENTROS DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES E ATIVIDADES AFINS

O Responsável Técnico (RT) por estabelecimentos que atuem de qualquer forma com animais silvestres e seus subprodutos, sejam da fauna nativa ou exótica, deve:

- Controlar o registro de entrada e saída de animais;
- Controlar o estoque de medicamentos e insumos médico-veterinários utilizados nas atividades diárias;
- Garantir a realização de procedimentos médico-veterinários em conformidade com os preceitos legais e éticos da profissão;
- Garantir que as intervenções médico-veterinárias e/ou ações de manejo possam garantir o bem-estar dos animais;
- Garantir o diagnóstico de enfermidades que possam ser nocivas à conservação das espécies in situ e ex situ, bem como à saúde pública, tomando as medidas sanitárias cabíveis;
- Implementar e manter programas que visem minimizar

riscos ocupacionais aos funcionários que lidam direta ou indiretamente com os animais;

- Informar às autoridades competentes quando houver casos de enfermidades de notificação compulsória;
- Organizar e fiscalizar ações integradas de controle de animais sinantrópicos e pragas;
- Emitir recomendações técnicas nas diversas áreas do manejo de animais selvagens;
- Garantir toda documentação legal de natureza técnica necessária ao bom funcionamento do empreendimento;
- Manter vigente e viável plano de contingência em caso de fuga de animais para todos os estabelecimentos que trabalhem com fauna ex situ;
- Recomendar e orientar técnicas adequadas para o descarte de dejetos;
- Conhecer aspectos anatômicos, fisiológicos, etológicos e reprodutivos das espécies que serão objeto do trabalho;
- Conhecer as normas técnicas legais previstas na legislação e que precisam ser cumpridas pelo estabelecimento.

OBS: São estabelecimentos de Responsabilidade Técnica exclusiva do médico veterinário: zoológicos e instituições afins, centros de triagem de animais silvestres, centros de reabilitação de animais silvestres, comerciantes de animais vivos da fauna silvestre, criadouros científicos de animais silvestres, criadouros comerciais de animais silvestres, matadouros, abatedouros e frigoríficos de animais silvestres, associações ornitológicas, associações de criadores de animais silvestres e exposições de animais silvestres, bem como ações de resgate e afugentamento de fauna silvestre.

São estabelecimentos de Responsabilidade Técnica possível da atuação de zootecnistas e médicos veterinários: ações

de controle de fauna nociva que usem animais silvestres, criadouros conservacionistas, comerciantes de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre e mantenedouros de fauna silvestre. Os estabelecimentos cujo Responsável Técnico (RT) seja zootecnista devem garantir prestação de serviços por médico veterinário habilitado sempre que se fizer necessário.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento e os preceitos da legislação vigente. Nestes estabelecimentos, a carga horária será de acordo com os critérios abaixo, salvo os casos especiais.

Centros de Triagem e Centros de Reabilitação de Animais Silvestres:

Mínimo de 40 (quarenta) horas semanais

Comerciante de Animais Vivos da Fauna Silvestre:

Mínimo de 06 (seis) horas semanais

Comerciantes de Partes, Produtos e Subprodutos da Fauna Silvestre:

Mínimo de 06 (seis) horas semanais

Criadouros científicos:

Plantel de até 50 animais – mínimo de 06 (seis) horas semanais (comprovar assistência médico-veterinária quinzenal, no mínimo, caso o RT não seja médico veterinário)

Plantel de 50 a 100 animais mínimo de 12 (doze) horas semanais (comprovar assistência médico-veterinária semanal, caso o

RT não seja médico veterinário)

Plantel de 101 a 250 animais mínimo de 20 (vinte) horas semanais (comprovar a assistência de um médico veterinário por 20[vinte] horas, caso o RT não seja médico veterinário)

Plantel de 251 a 600 animais mínimo de 30 (trinta) horas semanais (comprovar assistência de um médico veterinário por 30 [trinta] horas, caso o RT não seja médico veterinário)

Acima de 600 animais mínimo de 40 (quarenta) horas semanais (comprovar assistência de um médico veterinário por 40 [quarenta] horas, caso o RT não seja médico veterinário)

Criadouro comercial:

Plantel de até 20 animais dispensa a Responsabilidade Técnica, mas obriga a comprovação de assistência médico-veterinária periódica

Plantel de 20 a 50 animais mínimo de 06 (seis) horas semanais

Plantel de 50 a 100 animais mínimo de 12 (doze) horas semanais

Plantel de 101 a 250 animais mínimo de 20 (vinte) horas semanais

Plantel de 251 a 600 animais mínimo de 30 (trinta) horas semanais

Acima de 600 animais mínimo de 40 (quarenta) horas semanais

Mantenedouro de fauna silvestre:

Plantel de até 20 animais dispensa RT, mas obriga a comprovação de assistência médico-veterinária periódica

Plantel de 20 a 100 animais mínimo de 06 (seis) horas semanais

Plantel de 101 a 250 animais mínimo de 12 (doze) horas semanais

Plantel de 251 a 600 animais mínimo de 20 (vinte) horas semanais

Acima de 600 animais mínimo de 30 (trinta) horas semanais

Matadouros, abatedouros e frigoríficos de animais silvestres:

Mínimo de 12 (doze) horas semanais.

Zoológicos e afins:

Plantel de até 100 animais mínimo de 12 (doze) horas semanais

Plantel de 101 a 250 animais mínimo de 20 (vinte) horas semanais

Plantel de 251 a 600 animais mínimo de 30 (trinta) horas semanais

Acima de 600 animais mínimo de 40 (quarenta) horas semanais

Associações ornitológicas, associações de criadores de animais silvestres e exposições de animais silvestres:

Mínimo de 06 (seis) horas semanais

Ações de controle de fauna nociva que usem animais silvestres:

Mínimo de 06 (seis) horas semanais

Ações de resgate e afugentamento de fauna silvestre:

Mínimo de 20 (vinte) horas semanais

Legislação Específica:

Lei nº 7.173/83 Dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos.

Lei Complementar nº 140/11 Fixa normas, nos termos dos inci-

sos III, VI e VII do caput do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31/08/81.

Lei nº 9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Decreto nº 20.786/98 Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 306/04 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Resolução CFMV nº 829/06 Disciplina atendimento médico-veterinário a animais silvestres/selvagens.

Resolução CFMV nº 877/08 Dispõe sobre os procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais selvagens e cirurgias mutilantes em pequenos animais.

Resolução CFMV nº 1.000/12 Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais.

Resolução Normativa CONCEA nº 06/12 Altera a Resolução Normativa nº 1, de 09 de julho de 2010, que dispõe sobre a ins-

talação e o funcionamento das Comissões de Éticas no Uso de Animais (CEUA's).

Resolução CONAMA nº 358/05 Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

Resolução CONAMA nº 394/07 Estabelece os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação.

Resolução CONAMA nº 457/13 Dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, como também oriundos de entrega espontânea quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas no §1º do art. 25, da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998

Instrução Normativa IBAMA nº 04/02 Dispõe sobre os procedimentos relativos às atividades de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo na Amazônia Legal.

Instrução Normativa IBAMA nº 31/02 Dispõe sobre a suspensão temporária do deferimento de solicitações de criadouros comerciais para criação de répteis, anfíbios e invertebrados com o objetivo de produção de animais de estimação para a venda no mercado interno.

Instrução Normativa IBAMA nº 169/08 – Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro em território brasileiro, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manu-

tenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos e subprodutos constantes do Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de recursos naturais.

Instrução Normativa IBAMA nº 179/08 Define as diretrizes e procedimentos para destinação dos animais da fauna silvestre nativa e exótica apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente às autoridades competentes.

Instrução Normativa IBAMA nº 10/11 Criação Amadora e Comercial de Passeriformes Nativos.

Instrução Normativa IBAMA nº 07/15 Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro e define, no âmbito do Ibama, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas.

Portaria IBAMA nº 139-N/93 Dispõe sobre Criadores Conservacionistas.

Portaria IBAMA nº 016/94 Manutenção e/ou criação em cativeiro da fauna silvestre brasileira com a finalidade de subsidiar pesquisas científicas em universidades, centros de pesquisas e instituições oficiais ou oficializadas pelo poder público.

Portaria IBAMA nº 98/00 Manutenção em cativeiro, manejo e uso de mamíferos aquáticos da fauna silvestre brasileira ou exótica.

17. BIOTÉRIOS E CENTROS DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS EXPERIMENTAIS

O Responsável Técnico (RT) por esses estabelecimentos nas universidades mantenedoras de cursos nas áreas de Ciên-

cias Médicas, Biológicas e Agrárias, empresas públicas e privadas que realizam pesquisas com animais, indústrias farmacêuticas e laboratórios que realizam pesquisas e testes com animais é o médico veterinário (Resolução Normativa CONCEA nº 06 de 10/07/12), que no exercício de suas funções, deve:

- Responder pela criação, manutenção, saúde e bem-estar dos animais;

- Supervisionar, coordenar e orientar as atividades técnicas do estabelecimento;

- Conhecer aspectos anatômicos, fisiológicos, etológicos e reprodutivos das espécies alojadas;

- Realizar o controle genético e sanitário das colônias;

- Proceder ao monitoramento do macro e microambiente do biotério;

- Prestar atendimento e serviços médico-veterinários aos animais de laboratório, tais como clínica de rotina e emergência, patologia e reprodução;

- Realizar diagnóstico, tratamento e controle de epizootias e enzootias dos animais de laboratório;

- Acompanhar o projeto aprovado pelo IBAMA, CEUA e/ou CIBio/CTNBio, exigindo o cumprimento de todas as suas etapas;

- Prestar assessoria às pesquisas que envolvam animais de laboratório e conhecer a legislação específica sobre o uso de animais de experimentação;

- Estar atualizado acerca das zoonoses e da biossegurança para manter a rotina de trabalho de acordo com as normas de segurança ambiental;

- Orientar os funcionários sobre a importância da manutenção e disposição adequada dos alimentos, da água e dos insumos utilizados;

- Capacitar os funcionários do estabelecimento para o

bom desempenho de suas funções, com ênfase nas atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais e normas de bem-estar animal;

- Promover a adoção de medidas profiláticas que garantam a saúde dos animais e a higiene permanente dos equipamentos e das instalações;

- Aplicar os procedimentos e métodos de eutanásia em conformidade com a Resolução CFMV nº 1.000/12 e o Guia Brasileiro de Boas Práticas para a Eutanásia em Animais – Conceitos e Procedimentos Recomendados do CFMV;

- Estabelecer um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) conforme determina a legislação vigente;

- Notificar as autoridades sanitárias quando da suspeita de doenças de interesse para a saúde pública;

- Fazer cumprir as normas de segurança do trabalhador e certificar-se de que todos os equipamentos de segurança estejam em plenas condições de uso e disponíveis para sua utilização;

- Manter os funcionários cientes do risco de acidentes e de como preveni-los ou minimizá-los;

- Estabelecer programa integrado de controle de vetores e pragas;

- Colaborar na implantação das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs) e/ou equivalentes, observando as recomendações técnicas e a legislação vigente;

- Ter pleno conhecimento das normas relativas aos animais de laboratório, ética na experimentação animal e bem-estar animal;

- Conhecer as normas técnicas legais previstas na legislação e que precisam ser cumpridas pelo estabelecimento.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento. Em obediência aos preceitos legais previstos na legislação vigente, a carga horária mínima do RT é de 12 (doze) horas semanais, podendo ser cumulativa.

Legislação Específica:

Lei nº 5.517/68 Dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) Dispõe sobre as consequências derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente.

Lei nº 11.105/05 (Lei de Biossegurança) Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS), reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) e dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança (PNB).

Lei nº 11.794/08 Regulamenta o inciso VII do parágrafo 1º do Artigo 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais.

Decreto nº 20.786/98 Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Resolução RDC nº 306/04 (ANVISA/MS) Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Resolução Normativa CTNBio nº 2/06 Dispõe sobre a classificação de riscos de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e os níveis de biossegurança a serem aplicados nas atividades e projetos com OGM e seus derivados em contenção.

Resolução Normativa CONCEA nº 06/12 Altera a Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Éticas no Uso de Animais (CEUAs).

Resolução CFMV nº 1000/12 – Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais.

18. CANIS, GATIS, HOTÉIS, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E EMPRESAS LOCADORAS DE CÃES DE GUARDA E CONGÊNERES

O Responsável Técnico (RT) pelos estabelecimentos que recebem e mantêm cães para adestramento, hospedagem, comércio, reprodução, locação e gatos com finalidade comercial, quando no exercício de suas funções, deve:

- Conhecer as normas de saúde pública que são aplicadas a esta atividade, bem como outras oriundas do CFMV e do CRMV-PE;

- Conhecer legislações, porventura existentes, em nível municipal e/ou estadual que regulamentem a atividade;

- Capacitar a equipe de funcionários para o bom desempenho de suas atividades, com ênfase nas práticas higiênico-sanitárias dos animais alojados;

- Orientar sobre as práticas de manejo adequadas para

cada espécie, de forma a assegurar o bem-estar dos animais;

- Promover a adoção de medidas profiláticas que garantam a saúde dos animais e a higiene permanente dos equipamentos e das instalações;

- Orientar sobre o destino correto dos resíduos sólidos, líquidos e contaminantes em conformidade com a legislação em vigor;

- Restringir o acesso ao estabelecimento para os animais que estejam acompanhados de atestado de vacinação fornecido por médico veterinário;

- Notificar as autoridades sanitárias quando da suspeita de doenças de interesse para a saúde pública;

- Monitorar, quando for o caso, o uso de fármacos de uso controlado (anestésicos, psicotrópicos e tranquilizantes), prescritos em receituário próprio e registrados em livro específico, conforme estabelece a legislação sanitária vigente no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Vigilância Sanitária;

- Realizar ações ou estabelecer métodos de controle que assegurem o uso de medicamentos dentro do prazo de validade e a manutenção adequada dos produtos biológicos;

- Estabelecer o controle sanitário dos animais alojados através de sua imunização e vermifugação;

- Providenciar laudo sanitário de cada animal hospedado e/ou comercializado no estabelecimento;

- Providenciar um local adequado para acondicionar e armazenar os tipos de ração destinados à alimentação dos animais;

- Estabelecer um programa integrado de controle de pragas e animais sinantrópicos;

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será

determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento. Em obediência aos preceitos legais previstos na legislação vigente, a carga horária mínima do RT é de 06 (seis) horas semanais, podendo ser cumulativa.

Legislação Específica:

Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Decreto nº 20.786/98 Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Resolução do CFMV Nº 877/08 Dispõe sobre os procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres e cirurgias mutilantes em pequenos animais.

Resolução CFMV nº 962/10 Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional.

Resolução CFMV nº 1.000/12 Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais.

19. EMPRESAS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

Nas empresas destinadas ao controle e combate de vetores e pragas (dedetizadoras) passíveis de ações e responsabilidades técnicas interdisciplinares, o Responsável Técnico (RT), quando no desempenho de suas funções, deve:

- Conhecer o mecanismo de ação dos produtos químicos usados sobre os vetores e as pragas;
- Conhecer o ciclo de vida dos vetores e das pragas a serem combatidos, inclusive no que diz respeito às fases de de-

envolvimento dos animais;

- Orientar o cliente e/ou responsável pelas pessoas que habitam o local onde as pragas serão controladas acerca dos riscos da aplicação;

- Permitir exclusivamente a utilização de produtos aprovados pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Saúde ou Agência Nacional de Vigilância Sanitária, além de orientar o proprietário da empresa sobre as consequências do uso de produtos não aprovados para fins domissanitários;

- Orientar as empresas sobre o efeito das aplicações indevidas de inseticidas, evitando a contaminação do meio ambiente, fauna e flora com danos à natureza;

- Conhecer o poder residual e a toxicidade dos produtos utilizados e alertar a empresa quanto aos seus riscos;

- Garantir a utilização dos produtos dentro do prazo de validade indicado nos rótulos das embalagens;

- Orientar as pessoas que habitam o local a ser tratado sobre os cuidados imediatos a serem tomados em caso de acidentes;

- Coordenar o preparo e mistura dos produtos químicos destinados ao combate e controle de vetores e pragas;

- Definir o método de dedetização, conforme o espaço físico e os riscos, orientando os funcionários na aplicação correta;

- Orientar funcionários e clientes sobre a incidência de zoonoses e procedimentos de saúde pública;

- Alertar os clientes sobre o prazo de retorno aos locais tratados para evitar incidentes e/ou intoxicações;

- Elaborar o Programa Operacional Padrão (POP) sobre preparo de soluções e técnicas de aplicação, bem como de utilização dos equipamentos;

- Orientar quanto à segurança do trabalho no momento da aplicação e dos cuidados de higienização, na limpeza pós-apli-

cação e no destino correto dos remanescentes (caldas, substâncias ativas e embalagens), exigindo o uso correto dos EPIs de acordo com a NR 31;

- Conhecer as normas técnicas legais previstas na legislação e que precisam ser cumpridas pelo estabelecimento;

- Controlar, rigorosamente, a devolução de embalagens vazias, inclusive fiscalizando, junto aos aplicadores, o cumprimento da tríplice lavagem daquelas dos inseticidas líquidos, devolvendo-as às empresas representantes de vendas de acordo com o formulário da Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes Domissanitários (ABAS);

- Recomendar o registro da dedetizadora nos órgãos oficiais competentes, tais como ADAGRO, Vigilância Sanitária, Secretaria de Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros e no Conselho Regional ao qual o Responsável Técnico (RT) estiver vinculado.

Carga Horária:

A carga horária mínima de trabalho do profissional será determinada entre o contratante e o contratado, levando em conta o volume de trabalho no estabelecimento. Em obediência aos preceitos legais previstos na legislação vigente, a carga horária mínima do RT é de 06 (seis) horas semanais, podendo ser cumulativa.

Legislação Específica:

Lei nº 6.360/76 Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Decreto nº 20.786/98 Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Resolução RDC/ANVISA nº 275/02 Dispõe sobre o Regula-

to Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

Resolução RDC/ANVISA nº 306/04 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Resolução RDC/ANVISA nº 52/09 Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

ANEXOS

ANEXO II

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços Técnicos, celebrado, de um lado, pela:

Empresa/firma:

Endereço:

Município de: neste Estado de Pernambuco com registro de número CRMV-PE, neste ato representada por seu sócio (ou Diretor) Sr(a):

..... Com CPF nº
doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a(o) profissional residente a inserita(o) no CRMV-PE sob o nº
....., doravante chamada(o) de CONTRATADA(O), estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula 1ª - O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços do(a) contratado(a) à contratante, visando prestar assessoramento dentro de sua área de atuação profissional, na qualidade de Responsável Técnico, de acordo com o "Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico" do CRMV-PE

Cláusula 2ª - O(a) contratado(a) cumprirá a carga horária semanal de horas.

Cláusula 3ª - O presente contrato iniciando em/...../..... vigorará pelo período ano(s).

Cláusula 4ª - Fica estipulado o equivalente a vez(es) o salário mínimo nacional, a título de remuneração a(o) Contratada(o), devendo este ser pago pelo Contratante até o dia de cada mês.

Cláusula 5ª - O Contratante proporcionará todas as condições necessárias para o desempenho profissional da(o) Contratado(a).

Cláusula 6ª - O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato.

§ único - o Contratante apenas poderá distratar o presente Contrato se estiver rigorosamente em dia com os honorários profissionais do Responsável Técnico.

Cláusula 7ª - Caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos a(o) Responsável Técnico, por ocasião do vencimento do Contrato, estipulam as partes de comum acordo que a(o) Contratada(o) terá direito a uma multa equivalente a % do valor contratado, podendo a(o) profissional executar o Contratante, uma vez que este instrumento é título executivo extrajudicial, na forma do Artº nº 585 inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula 8ª - O presente Contrato, para que seja reconhecido pela entidade fiscalizadora do exercício profissional, deverá ser submetido à apreciação do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco (CRMV-PE).

Cláusula 9ª - As partes elegem o Foro da Cidade de para dirimir eventuais litígios acerca do Contrato. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente Contrato e duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

..... de de

Ass. Profissional Contratado
(firma reconhecida)

Ass. Empresa Contratante
(firma reconhecida)

Testemunha

Testemunha

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente

Eu, _____ inscrito neste CRMV-PE sob o nº _____, na categoria de [] Médico(a) Veterinário(a), ou [] Zootecnista, DECLARO para os fins de cumprimento a Lei nº 5.517/68 e/ou a Lei nº 5.550/68 e legislação complementar, que sou responsável técnico da entidade denominada,

E por ser verdade, assino a presente e dou fé.

(Local e Data) _____, de _____ de _____

(Carimbo e assinatura do profissional Responsável Técnico)

ANEXO IV

Sugestões de honorários mínimos a serem cobrados sobre a atividade profissional do Responsável Técnico (RT):

Carga horária semanal	Honorários mínimos
06 horas semanais	1 – 2 salários
12 horas semanais	2 – 4 salários
18 horas semanais	3 – 6 salários
24 horas semanais	4 – 8 salários
30 horas semanais	6 – 10 salários
36 horas semanais	7 - 12 salários
42 horas semanais	8 - 14 salários
44 horas semanais	9 – 16 salários

Observação:

A Tabela acima serve apenas como referencial, uma vez que o Conselho Regional de Medicina Veterinária não tem competência para estabelecer honorários profissionais. Dessa forma, caso os profissionais envolvidos não acatem os honorários sugeridos, devem seguir os ditames da Lei nº 4.950, de 22/04/66, que trata do salário mínimo profissional.

ANEXO V

BAIXA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ilmo. Sr.

Presidente do

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

Recife - PE

Solicito de V. S^a, dar baixa na minha Responsabilidade Técnico anotada neste CRMV-PE pelo seguinte motivo:

Empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Pernambuco.

CRMV-PE nº: _____ Data da baixa: ____/____/____

Local e data da comunicação: _____

(Carimbo, nome legível e assinatura do profissional).

Obs:

Comunicação obrigatória no prazo de vinte dias, a contar da data da baixa.

ANEXO VI

TERMO DE CONSTATAÇÃO E RECOMENDAÇÃO

DATA: ____ / ____ / ____

EMPRESA: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____

IRREGULARIDADES ENCONTRADAS:

RECOMENDAÇÕES: _____

PRAZO PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS:

(Carimbo e assinatura do profissional Responsável Técnico)

(Assinatura do proprietário ou gerente)

ANEXO VII

LAUDO INFORMATIVO

Ilmo. Sr.

Presidente do

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

Recife - PE

Eu, _____

na categoria de [] Médico(a) Veterinário(a), ou [] Zootecnista, inscrito neste CRMV-PE sob o nº _____, exercendo as funções de Responsável Técnico (RT) na empresa _____

constatei tal(is) irregularidade(s) que passo a relatar:

Entendo que a(s) irregularidade(s) constatada(s) fere(m) os dispositivos legais ou regulamentares. Desta forma, cumpre-me, pois, o dever de informar, isentando de meu nome profissional, quanto a essa atitude que considero irregular.

A Vossa consideração.

(Local e Data) _____, de _____ de _____

(Assinatura com firma reconhecida)
CRMV-PE nº

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO
CRMV-PE

Rua Conselheiro Theodoro, 460 - Zumbi - Recife - Pernambuco
CEP 50.711-030 - Fones: (81) 3797.2517 e 3797.2506
E-mail: crmvp@elogica.com.br - Site: www.crmvpe.org.br